



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FOLHA DE
INFORMAÇÃO

Processo nº
80506281.002241/20
25-71

ASSUNTO:	ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)
INTERESSADO:	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

De ordem da Secretária Judiciária, informo que o processo **TJ-ADM-2024/96413**, com 01 (um) volume, originário do SIGA e cadastrado em referido sistema em 09/12/2024, foi convertido para o SEI, nesta data, conforme art. 76 do Decreto 647/2025.

Encaminho cópia integral dos autos para tramitação exclusiva neste sistema e encaminhamentos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ OLIVEIRA SOUZA, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA - LEI 11.918/2010**, em 19/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091351** e o código CRC **6DB3FDCC**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0091351

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2024/96413
Data de abertura	09/12/2024
Interessado	LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS
Requerente	O MESMO
Número de Origem	NÃO INFORMADO
Órgão de Origem	NÃO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)	
Descrição/Observação	
Solicitação de Elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.	

Processo Eletrônico

Classif. documental	0.1.2.6.a
---------------------	-----------



TJADM202496413V01

Ofício N.º 002/2024

A Sua Excelência a Senhora

CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Carinhanha-BA, 05 de dezembro de 2024.

Assunto: Solicitação de Elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a elevação da comarca de Carinhanha, atualmente classificada como de entrância inicial, para a categoria de entrância intermediária. Esta solicitação se fundamenta na relevância e na capacidade da comarca de atender as necessidades da população local e de municípios vizinhos, além de cumprir todos os requisitos estabelecidos no Artigo 26 da Lei Estadual N° 10.845/2008.

A comarca de Carinhanha não apenas serve o município sede, mas também abrange os municípios de Malhada, Iuiú e Feira da Mata. Juntos, esses municípios apresentam:

Extensão Territorial: O município de Carinhanha possui uma área superior a 2.500 km², sozinha, Carinhanha já supera o requisito mínimo da comarca inteira, atendendo assim o requisito de extensão territorial de, no mínimo, 201 km².

População: A soma da população dos três municípios é de 61.016 habitantes, sendo que Carinhanha possui 30.375 habitantes, Feira da Mata 5.631, Iuiú 7.635 e Malhada 17.375. Isso representa uma população que supera a exigência de 50.000 habitantes, com quase 50% residindo na sede, Carinhanha.

Colégio Eleitoral: O colégio eleitoral totaliza 48.672 eleitores, o que corresponde a 79,76% da população total, superando a exigência de 40% da população.

Jurisdição Contenciosa: Em 2022, foram protocolados 1.734 novos processos, e até o momento em 2024 já ultrapassamos 2.000 processos, demonstrando a demanda por serviços judiciais. Na comarca de Carinhanha, o juiz titular Dr. Arthur Antunes Amaro Neves e entre



2021 e 2024 proferiu 16.453 despachos, 9417 decisões, 4426 sentenças e 28 sessões de juri. A Comarca de Carinhanha é um caso único em todo o Estado, apesar de ser jurisdição plena, há divisão entre a Diretoria Cível e Criminal através de um ato normativa sendo a única comarca de jurisdição plena que opera nesse modelo devido principalmente ao volume processual muito grande.

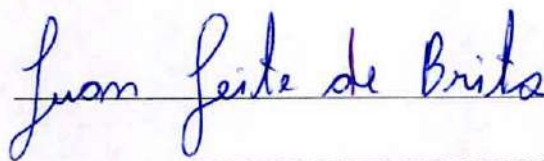
Receita Tributária: O município de Carinhanha já cumpre o requisito de receita tributária, uma vez que, com uma população estimada em 30 mil habitantes, recebeu mais de 120 milhões em transferências do Estado e da União, além de um orçamento com receita estimada em 151 milhões para 2024 e 183 milhões para 2025.

A elevação da comarca possibilitará a ampliação do número de servidores e recursos destinados ao Poder Judiciário local, melhorando o atendimento à população e a eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que considere esta proposta de forma atenta e favorável, reconhecendo a importância da elevação da comarca de Carinhanha para o fortalecimento da justiça em nossa região.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



LUAN LEITE DE BRITO

(LUAN DO POVO)

(VEREADOR ELEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA)

LUAN DO POVO

E-mail: luanleitedebrito03@gmail.com

Telefone: (77) 99840-2238





Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 13.961 DE 17 DE MAIO DE 2018

Eleva a Comarca de Inhambupe de Entrância Inicial para Intermediária; transfere a jurisdição da Comarca não instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da Comarca de Feira de Santana, para a Comarca de Santa Bárbara; e transfere a jurisdição da Comarca não instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para a Comarca de Gandu, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Inhambupe.

Parágrafo único - A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - Os caput dos arts. 153, 154, 155 e 156, todos da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - Nas Comarcas de Cachoeira, Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Gandu, Ipirá, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Paramirim, Poções, Remanso, Ribeira do Pombal, Ruy Barbosa, Santo Estevão e Seabra servirão 04 (quatro) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 154 - Nas Comarcas de Candeias, Catu, Dias D'Ávila e São Gonçalo dos Campos servirão 05 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 155 - Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe e Santa Maria da Vitória servirão 03 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....



Art. 156 - Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerama, Camamu, Caravelas, **Carinhanha**, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguaí, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente **servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.**

....."(NR)

Art. 5º - Transferir a jurisdição da Comarca não instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da Comarca de Feira de Santana, para a Comarca de Santa Bárbara, excluindo a referida comarca não instalada do item nº 6 do Anexo III da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item nº 164 do Anexo I da citada Lei, no item correspondente à Comarca de Santa Bárbara.

Art. 6º - Transferir a jurisdição da Comarca não instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para a Comarca de Gandu, excluindo a referida comarca não instalada do item nº 97 do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item nº 20 do Anexo II da citada Lei, no item correspondente à Comarca de Gandu.

Art. 7º - O item nº 74 do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os itens subsequentes:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL					
NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
74	IRAMAIA	1		CARAVELAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE



					NOTAS C/C PROTESTO
				NOVO ACRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 8º - O item nº 22, do Anexo II, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
22	INHAMBUPE	3			VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB.
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2018.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE ACERVO - VARA JURISDIÇÃO PLENA - CARINHANHA

CERTIDÃO Nº: 0000203635

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://exaudi.tjba.jus.br/#/>).

O Acervo desta unidade é de 7502 processo(s), dos quais 3214 estão conclusos e 4288 estão em Secretaria.

COMPETÊNCIA	CLASSE	PROCESSO	AUTUAÇÃO
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000080-35.1996.8.05.0051	07/10/1996
CIVEL	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000120-70.2003.8.05.0051	20/08/2003
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000046-75.2006.8.05.0159	18/05/2006
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000118-03.2003.8.05.0051	20/08/2003
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000014-11.2003.8.05.0051	31/01/2003
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000018-14.2004.8.05.0051	05/02/2004
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000118-86.2011.8.05.0159	28/04/2011
CIVEL	1707 - REINTEGRACAO MANUTENCAO DE POSSE	0001059-35.2012.8.05.0051	19/12/2012
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000232-58.2011.8.05.0051	19/05/2011
CIVEL	172 - EMBARGOS A EXECUCAO	8000612-66.2016.8.05.0051	15/08/2016
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000149-08.2012.8.05.0051	16/02/2012
FAZENDA PUBLICA ATOS ADMINISTRATIVOS	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	8000742-85.2018.8.05.0051	23/07/2018
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000124-63.2010.8.05.0051	08/04/2010
CIVEL	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	0000598-34.2010.8.05.0051	09/12/2010
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000148-23.2012.8.05.0051	16/02/2012
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000638-16.2010.8.05.0051	16/12/2010
Vara de Execução em Meio Aberto	386 - EXECUCAO DA PENA	0000743-56.2011.8.05.0051	12/12/2011
CIVEL	159 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	0000350-98.2011.8.05.0159	06/10/2011
Vara de Execução em Meio Aberto	386 - EXECUCAO DA PENA	0000223-91.2014.8.05.0051	18/02/2014
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	83 - CAUTELAR FISCAL	8000506-02.2019.8.05.0051	09/06/2019
FAMILIA	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	8000998-62.2017.8.05.0051	13/11/2017
CIVEL	81 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA	0000080-45.2009.8.05.0159	22/05/2009
Vara de Execução em Meio Aberto	386 - EXECUCAO DA PENA	0015396-78.2015.8.07.0015	15/05/2016
Vara de Execução em Meio Aberto	386 - EXECUCAO DA PENA	0038263-90.2017.8.13.0512	10/08/2017
Vara de Execução em Meio Aberto	386 - EXECUCAO DA PENA	0014101-35.2017.8.07.0015	18/09/2017
CIVEL	119 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO	8000098-79.2017.8.05.0051	21/02/2017
CIVEL	181 - BUSCA E APREENSAO	0000340-53.2012.8.05.0051	07/05/2012
FAZENDA PUBLICA ATOS ADMINISTRATIVOS	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	0001189-54.2014.8.05.0051	14/11/2014
CIVEL	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	8000948-02.2018.8.05.0051	05/10/2018
CIVEL	81 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA	0000339-68.2012.8.05.0051	07/05/2012
CIVEL	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	0000012-31.2009.8.05.0051	09/01/2009
CIVEL	22 - PROCEDIMENTO SUMARIO	0000597-83.2009.8.05.0051	18/11/2009
FAZENDA PUBLICA ATOS ADMINISTRATIVOS	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	0001025-26.2013.8.05.0051	05/09/2013
FAZENDA PUBLICA TRIBUTOS	1116 - EXECUCAO FISCAL	0000183-57.2006.8.05.0159	18/05/2006





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



COMPETÊNCIA	CLASSE	PROCESSO	AUTUAÇÃO
FAMILIA	12763 - RECONHECIMENTO E EXTINCAO DE UNIAO ESTAVEL	8000380-10.2023.8.05.0051	30/03/2023
ACIDENTES DO TRABALHO	7 - PROCEDIMENTO COMUM CIVEL	8001628-11.2023.8.05.0051	09/09/2023
JUIZADO ESPECIAL CIVEL	12154 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	8002463-62.2024.8.05.0051	30/11/2024
JUIZADO ESPECIAL CIVEL	436 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	8000389-69.2023.8.05.0051	03/04/2023
FAMILIA	74 - ALVARA JUDICIAL LEI 685880	8002483-53.2024.8.05.0051	04/12/2024
CRIME	313 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA	8002445-41.2024.8.05.0051	28/11/2024
RELACOES DE CONSUMO	156 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA	8000403-87.2022.8.05.0051	16/03/2022
CRIME	280 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE	8002443-71.2024.8.05.0051	28/11/2024
CRIME	283 - ACAO PENAL PROCEDIMENTO ORDINARIO	8001674-34.2022.8.05.0051	09/12/2022
VIOLENCIA DOMESTICA	1268 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA LEI MARIA DA PENHA CRIMINAL	8002484-38.2024.8.05.0051	04/12/2024

Esta relação não atende aos critérios de parametrização estabelecidos pela Resolução CNJ, nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Para mais detalhes sobre a parametrização da Resolução nº 76/2009, no link:
<http://www5.tjba.jus.br/estrategia/index.php/glossario-simplificado-resolucao-76-2009-casos-novos/>

Salvador, Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Considerando a natureza da matéria objeto do presente processo, encaminhem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência I - Magistrados (AEPI).

Em 10/12/2024

VIVIANE CHAVES
ASSESSORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

(Conforme delegação conferida pelo Decreto Judiciário nº 130/2024)

Considerando que os presentes autos versam sobre pedido de reclassificação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para intermediária, encaminhem-se à SETIM para informar o aforamento anual do último triênio na Comarca mencionada.

Após, à SEPLAN para verificação do impacto orçamentário, bem como juntada das informações relativas à população, extensão territorial, colégio eleitoral e receita tributária, conforme exigência da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia - LOJ.

Cumpridas as diligências acima delineadas, retornem-se os autos.

Em 09/01/2025

GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - AEPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Com os mais respeitosos cumprimentos, tendo em vista a natureza do pedido, o qual versa sobre extração de acervo processual e aforamento, de ordem do Secretário desta SETIM, remeto os autos à SEPLAN-DPE, por pertinência.

Em 10/01/2025

JULIA DOS SANTOS OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Em cumprimento ao Despacho da folha 10 do Excelentíssimo Juiz Assessor Especial- AEP1, Dr. Gustavo Teles Veras Nunes, faço juntada dos dados referentes a comarca de Carinhanha. As informações foram colhidas pela Coordenação de Estatística na presente data.

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Programação e Orçamento para se manifestar sobre o impacto orçamentário.

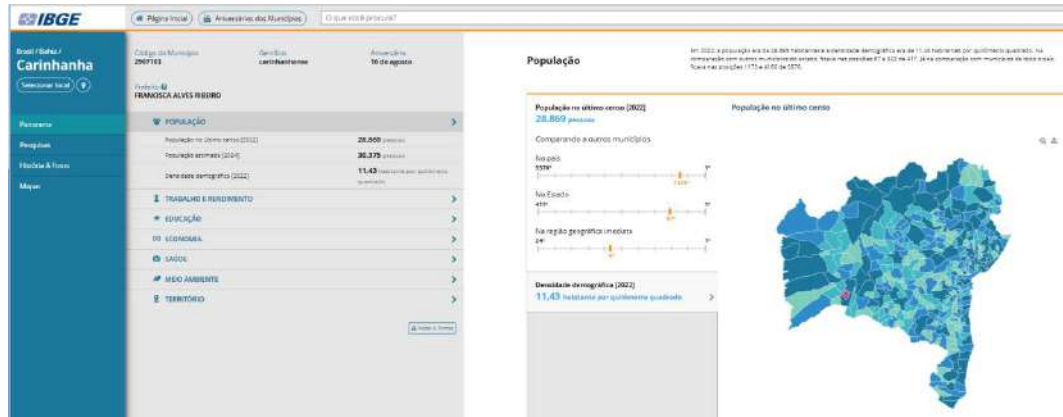
Em 15/01/2025

MARIA CRISTINA DE CARVALHO CUNHA
COORDENADOR DE PROJETOS

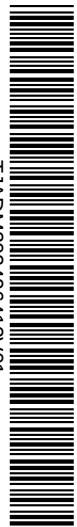
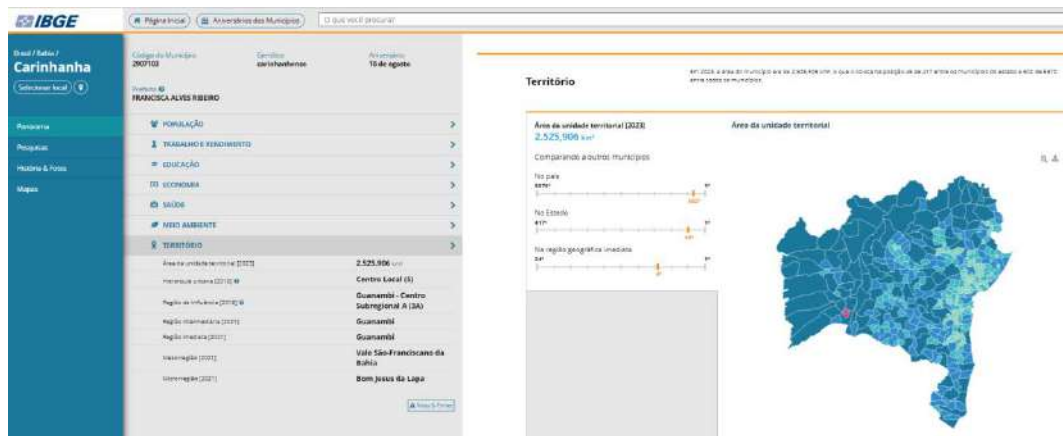


CARINHANHA / BAHIA

População residente: 28.869 pessoas



Área territorial: 2.525,906 km²



Colégio eleitoral: 40.805 eleitorados aptos (faz a junção de todos os distritos)

← → ↺ ↻ extranet.tre-ba.jus.br/EndZE/

Selecione o Município ou Zona Eleitoral no menu **abaixo** e obtenha as informações:

☒ Ordenar por Município ☐ Ordenar por Zona

Carinhanha - Sede da 125ª ZE ▼

Zona	125
Sede da Zona	Carinhanha
Municípios Integrantes	Carinhanha, Feira da Mata, Malhada
Quantidade de Seções Eleitorais	141
Eleitorado Apto	40805
Endereço	Fórum Adhemar Raimundo da Silva, Praça Deputado Henrique Brito, 296
CEP	46445000
Bairro	Centro
Telefone	+557133739125
E-mail	zona125@tre-ba.jus.br
Horário	08h Às 14h
Chefe de Cartório	Diana Lara Fernandes da Silva Viana
Juiz Eleitoral	Arthur Antunes Amaro Neves

Receita tributária:

← → ↺ ↻ tom.ba.gov.br/municipio-post/carinhanha/

TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Home Institucional Decisões Controle Social Portal do Gestor Acesso à Informação Legislação Jurisprudência

CARINHANHA Município: Carinhanha

Situação Geográfica:	Médio São Francisco, a 899 km de Salvador
Receita Própria do Município:	R\$ 10.962.993,02 *
Transferência de Recursos:	R\$ 125.278.030,23 *
Receita Total (Própria + Transferência):	R\$ 136.241.023,25 *
Gastos com Saúde:	R\$ 2.282.521,29 *
Gastos com Educação:	R\$ 45.423.518,00 *

*Dados informados pelo gestor para exercício de 2023



ACERVO

Comarca	Serventia	Quantidade
CARINHANHA	VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	7.543
	TOTAL	7.543

AFORAMENTO 2022 - 2024

Comarca	Serventia	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
CARINHANHA	VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	1.575	2.100	2.343
	TOTAL	1.575	2.100	2.343



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Em cumprimento ao Despacho da folha 10 do Excelentíssimo Juiz Assessor Especial- AEP1, Dr. Gustavo Teles Veras Nunes e considerando que a elevação pretendida, do ponto de vista do orçamento, irá gerar inicialmente acréscimo apenas para a despesa de pessoal da Comarca, encaminho os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para que essa unidade informe o respectivo impacto orçamentário e se o seu orçamento comporta essa nova despesa para o exercício financeiro vigente.

Após, sugiro que se retornem os autos à Assessoria Especial da Presidência I para conhecimento e superior deliberação.

Em 30/01/2025

MAURÍCIO GÓES DANTAS
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reclassificação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para intermediária, conforme fls. 02 - 03.

Considerando o quanto solicitado à fl. 10, pela Assessoria Especial da Presidência I, bem como as informações prestadas pela Diretoria de Programação e Orçamento, à fl. 16, encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal para informar a estimativa do impacto orçamentário.

Em 30/01/2025

AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO

VIVIANE DA ANUNCIÇÃO SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ESTIMATIVA INCREMENTO FINANCEIRO
RECLASSIFICAÇÃO DA COMARCA DE CARINHANHA DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA INTERMEDIÁRIA

Discriminação	Quantitativo ¹	Subsídio Juiz de Direito Entrância Inicial	Subsídio Juiz de Direito Entrância Intermediária	Diferença	Encargos	Total Anual ²
Juiz de Direito - diferença de subsídio	1	33.659	36.192	2.533	709	R\$ 48.068,18

** Atualmente, a comarca de Carinhanha conta com a lotação de um Juiz de Direito.*

*** Incluindo a gratificação natalina, férias e abono*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

À SEGESP,

Em atendimento ao quanto solicitado, às fls. 17, e com base nas informações dos presentes autos, informamos que procedemos o cálculo da estimativa do impacto orçamentário relativo à reclassificação da Comarca de CARINHANHA de entrância inicial para intermediária.

Concluimos que a proposta em comento poderá refletir em incremento financeiro anual no valor de R\$ R\$ 48.068,18 (quarenta e oito mil, sessenta e oito reais, e dezoito centavos), incluindo férias e gratificação natalina, conforme planilha anexa às fls. 18.

Salientamos que, no que se refere aos magistrados, a elevação de entrância não acarreta promoção, porém poderá ficar assegurado o direito de perceber a diferença de subsídio.

Ressaltamos que, caso o requerimento resulte em projeto de lei que altere a estrutura da comarca, será necessário um novo impacto orçamentário.

Retornamos à SEGESP para conhecimento e prosseguimento.

Em 05/02/2025

DANIELA GUIMARAES MOREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

WILDER MEDEIROS
COORDENADOR DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reclassificação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para intermediária, conforme fls. 02 - 03.

Considerando o quanto solicitado à fl. 10, pela Assessoria Especial da Presidência I, a Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal elaborou a estimativa do impacto orçamentário (às fls. 18 - 19).

Diante do exposto, retornem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência I.

Em 05/02/2025

AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES
ANALISTA JUDICIÁRIO

VIVIANE DA ANUNCIÇÃO SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Considerando a instrução dos autos com as informações constantes às fls. 11/20, encaminhem-se os autos à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e de Regimento Interno para conhecimento e manifestação.

Em 13/02/2025

GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - AEPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que, ao décimo primeiro dia de março de 2025, a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, Presidente da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, procedeu à distribuição extraordinária, por sorteio, destes autos, cabendo a relatoria à própria Excelentíssima Desembargadora.

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, fiz concluso o presente processo à Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, na qualidade de Relatora.

Em 12/03/2025

RAFAEL SMITH FREIRE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE CONVERSÃO DE DOCUMENTO

Certifico que nesta data converti o Processo Administrativo TJ-ADM-2024/96413-V01 para Processo Administrativo do CNJ TJ-CNJ-2024/96413-V01.

SALVADOR, 02 de abril de 2025.

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



TJADM202496413V01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REVERSÃO DE DOCUMENTO

Certifico que nesta data reverti o Processo Administrativo do CNJ TJ-CNJ-2024/96413-V01 para Processo Administrativo TJ-ADM-2024/96413-V01.

SALVADOR, 02 de abril de 2025.

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



TJADM202496413V01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, por equívoco, foi realizada a inserção de duas certidões (fls. 23-24) no processo administrativo em epígrafe.

Em 02/04/2025

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
SERVIDORA DA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO
INTERNO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º TJ-ADM-2024/96413

REQUERENTE: SR. LUAN LEITE DE BRITO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA

ASSUNTO: PEDIDO DE ELEVAÇÃO DA COMARCA DE CARINHANHA DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

RELATORA: DESEMBARGADORA IVONE BESSA RAMOS

OPINATIVO N.º 10/2025

I – RELATÓRIO

Origina-se o presente processo administrativo a partir do Ofício n.º 002/2024, datado de 05.12.2024, dirigido à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, proveniente do Gabinete do Vereador de Carinhanha, Sr. Luan Leite de Brito, por meio do qual solicita a elevação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para intermediária (fls. 02/03).

O Requerente justifica que a Comarca de Carinhanha possui população de 61.016 (sessenta e um mil e dezesseis pessoas) habitantes, vasta área territorial e estrutura judiciária bem aquém da necessidade dos jurisdicionados. Diante destes dados, sustenta que "a elevação da comarca possibilitará a ampliação do número de servidores e recursos destinados ao Poder Judiciário local, melhorando o atendimento à população e a eficiência dos serviços prestados" (fl. 03).

Instruiu o feito com a Lei n.º 13.961, de 17 de maio de 2018 (fls. 04/06), e a Certidão de Acervo da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Carinhanha (fls. 07/08).

Recepcionados os autos na Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), em 10.12.2024, foram os mesmos imediatamente encaminhados à Assessoria Especial da Presidência I (AEP I). Em 01.06.2024, o Juiz Assessor Especial, Exmo. Dr. Gustavo Teles Veras Nunes, converteu o feito em diligência, a fim de colher informações técnicas dos respectivos setores deste Tribunal; assim, determinou o encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) para informar o aforamento anual do último triênio da Comarca mencionada e à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) para juntada das

mauro



informações relativas à população, extensão territorial, colégio eleitoral e receita tributária, bem como para verificação do impacto orçamentário (fl. 10).

As informações requeridas foram devidamente prestadas pela SEPLAN, a respeito do aforamento anual do ano de 2022 ao ano de 2024, acervo, número de habitantes e de eleitores, extensão territorial e receita tributária (fls. 12/15).

No que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, SEGESP informou que "a proposta em comento poderá refletir em incremento financeiro anual no valor de R\$ 48.068,18 (quarenta e oito mil, sessenta e oito reais e dezoito centavos), incluindo férias e gratificação natalina, conforme planilha anexa às fls. 18" (fl. 19). Salientou, ainda, que a elevação de entrância não representa promoção aos Magistrados, podendo, entretanto, assegurar-se o direito da percepção da diferença de subsídio. Concluiu que caso a presente reivindicação resulte em Projeto de Lei que altere a estrutura da Comarca, dever-se-á realizar uma nova estimativa do impacto financeiro.

Concluídas as diligências, o feito foi remetido à Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno (fl. 21), sendo os autos distribuídos extraordinariamente, em 12.03.2025, cabendo-me a nobre função de relatá-los (fl. 22).

É o suficiente relatório.

II – ANÁLISE

II. I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos termos dos incisos I e VI do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RITJBA), compete à Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno opinar sobre os assuntos relativos à organização judiciária e aos serviços auxiliares da Justiça, atinentes à primeira e segunda instâncias, assim como emitir parecer sobre propostas de alteração do Regimento Interno, dos Assentos e Resoluções do Tribunal, motivo pelo qual passo ao detido exame da presente proposição.

A teor do § 1.º do art. 112 do RITJBA, o Requerente não figura no rol de pessoas competentes para apresentar anteprojetos de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, cabendo tal atribuição, exclusivamente ao Tribunal Pleno, aos membros da Mesa Diretora e da própria Comissão de Reforma, aos Desembargadores e Juízes e à Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB.

Todavia, o § 2.º do referido dispositivo regimental dispõe que "outros Órgãos, autoridades e entidades interessadas poderão apenas encaminhar proposições à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, que as analisará previamente e, entendendo pertinentes, dará prosseguimento ao procedimento legislativo", sendo possível, assim, avançar no exame de mérito do feito.



II.II – DA PROPOSTA DE ELEVÇÃO DA COMARCA DE CARINHANHA PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

A demanda, objeto do presente expediente, resume-se à pretensão de reclassificar a Comarca de Carinhanha, elevando-a de entrância inicial para intermediária, com fulcro nos dados e argumentos antes relatados, todos elencados no documento inaugural.

Pois bem, observa-se que a Lei de Organização Judiciária da Bahia (LOJ/BA) estipula critérios objetivos para a instalação de Comarcas, como se verifica da leitura do art. 16 e seus parágrafos:

Art. 16 - A instalação das Comarcas referidas no *caput* do artigo anterior dependem de resolução do Tribunal.

§ 1º - A classificação, funcionamento, elevação, rebaixamento, desdobramento, alteração e extinção das unidades de divisão judiciária referidas no *caput* do art. 15 dependem de lei, que observará:

I - a extensão territorial;

II - o número de habitantes e de eleitores;

III - a receita tributária;

IV - o movimento forense; e

V - os benefícios de ordem funcional e operacional em relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária.

§ 2º - A criação dos cargos necessários para a instalação das unidades judiciárias referidas no *caput* do art. 15, inclusive das Comarcas Não-Instaladas, depende de lei.

Já o artigo 26, inciso II, do mesmo diploma legal, estipula os critérios objetivos para a elevação de Comarca à entrância intermediária:

Art. 26 - A classificação e a reclassificação das Comarcas, por entrâncias, dependerão de lei, e obedecerão a fatores objetivos, relacionados com a extensão territorial, o número de habitantes, o colégio eleitoral, o movimento forense e a receita tributária, observados os seguintes critérios:

(...)

II - na entrância intermediária:

a) extensão territorial a partir de 201 km²;

b) população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, residindo, pelo menos, 30% (trinta por cento) na respectiva sede;

c) colégio eleitoral correspondente a 40% (quarenta por cento) da população;

d) aforamento anual de aproximadamente 600 (seiscentos) feitos de jurisdição contenciosa;

e) receita tributária superior, no mínimo, ao dobro da exigida para a criação do município.

Pertinente, pois, analisar individualmente cada um dos requisitos elencados no supracitado dispositivo, em cotejo com as informações colacionadas ao expediente em epígrafe, relativos à Comarca de Carinhanha, para verificar a adequação da presente reivindicação aos critérios normativos.

II.II.a - EXTENSÃO TERRITORIAL

As informações constantes nos autos e extraídas do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o Município de Carinhanha possui **área de unidade territorial de 2.525,906 km²**, apresentando por si só, assim, **extensão territorial superior à exigida pelo art. 26, inciso II, alínea "a", da LOJ/BA** (fl. 06).

[Assinatura]



II.II.b - NÚMERO DE HABITANTES E DE ELEITORES

Acerca da população, consta, à fl. 13, que a **população residente na Comarca de Carinhanha é de 28.869 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove) habitantes.**

Sobre a questão, cabe frisar que além deste quantitativo, deve-se consignar no cômputo populacional os habitantes da Comarca não instalada de Feira da Mata, assim como da Comarca de Malhada – desativada por força da Resolução TJBA n.º 23/2012 –, e do município de Iuiu, até então sob a jurisdição de Malhada, conforme o Anexo I da Lei de Organização Judiciária da Bahia, como se observa abaixo:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL					
Nº	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
38	CARINHANHA	2		CARINHANHA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BARRA DA PARATECA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			FEIRA DA MATA	FEIRA DA MATA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				RAMALHO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
121	MALHADA	1		MALHADA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC. VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAI, ETC. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS. TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANABRAVA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				PARATECA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IUIU	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Isto porque, Feira da Mata figura no Anexo I da LOJ como Comarca não instalada sob jurisdição da Carinhanha. Malhada, por sua vez, foi agregada à Comarca de Carinhanha em virtude da Resolução TJBA n.º 23, de 11 de janeiro de 2012, motivo pelo qual também computa-se no presente tópico.

Visto isso, as informações extraídas do site do IBGE atestam que, em 2024, Feira da Mata ostentava uma população estimada de 5.825 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco) habitantes¹, Malhada possuía 15.834 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro) habitantes², e Iuiu detinha 11.532 (onze mil, quinhentos e trinta e dois)³, totalizando **33.191 (trinta e três mil, cento e noventa e um) habitantes de outras localidades sujeitas à jurisdição de Carinhanha.**

[Assinatura]

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/feira-da-mata.html>

² <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/malhada.html>

³ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/iuiu.html>



Desta maneira, percebe-se que o **montante de 62.060 (sessenta e dois mil e sessenta) habitantes ultrapassa o quantitativo exigido na alínea 'b' do inciso II do art. 26 da LOJ.**

Ademais, de acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral, o **colégio eleitoral do Município de Carinhanha (tendo Feira da Mata e Malhada como municípios integrantes) totaliza 40.805 (quarenta mil, oitocentos e cinco) eleitores aptos a votar (fl. 14), o que corresponde a 65,75% da população total, superando a exigência de 40% (quarenta por cento) da população.**

II.II.c - MOVIMENTO FORENSE

No tocante ao aforamento anual referente aos três últimos anos, são as seguintes informações prestadas pela SEPLAN (fl. 15):

AFORAMENTO ANUAL	
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA COMARCA DE CARINHANHA	
ANO	DISTRIBUIÇÃO
2022	1.575 processos
2023	2.100 processos
2024	2.343 processos

Cumpre anotar que o **acervo ativo da Vara de Jurisdição Plena Comarca de Carinhanha é de 7.543 (sete mil, quinhentos e quarenta e três) processos (fl. 15).**

Nesse contexto, **o aforamento anual observado contempla o quanto disposto na alínea "d" do inciso II do art. 26 da Lei n.º 10.845/2007, vez que superior a 600 (seiscentos) feitos por ano.**

II.II.d - RECEITA TRIBUTÁRIA

A respeito da receita tributária total, composta pela receita tributária própria do Município de Carinhanha somada àquelas oriundas de outras transferências, verifica-se que este montante perfaz o valor de R\$ 136.241.023,25 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos), informações constantes à fl. 14 destes autos e retiradas do site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

II.II.e - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No que tange à questão orçamentária, a SEGESP informou, às fls. 18/19, que "a proposta em comento poderá refletir em incremento financeiro anual no valor de R\$ 48.068,18 (quarenta e oito mil, sessenta e oito reais e dezoito centavos), incluindo férias e gratificação natalina, conforme planilha anexa às fls. 18". No que se refere aos Magistrados, a elevação de entrância não acarreta promoção, porém poderá ficar assegurado o direito de

[Assinatura]



perceber a diferença de subsídio. Ressaltou, ainda, que, caso o requerimento resulte em projeto de lei que altere a estrutura da comarca, será necessário um novo impacto orçamentário.

Destaque-se, ademais, que a Comissão Permanente de Reforma, Judiciária, Administrativa e de Regimento Interno, com competência delimitada nos arts. 112, 428 e 430, todos do RITJBA, ao emitir parecer, além da técnica legislativa, verifica, especialmente os aspectos atinentes à legalidade, jurisprudência e doutrina.

Assim, qualquer assunto, relacionado às finanças deste Sodalício, deve ser examinado pela Presidência desta Corte, conjuntamente com o Órgão Técnico competente, restando a eventual aprovação por essa Comissão de Reforma e consequente implementação da Proposta, impreterivelmente, condicionada à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e, por óbvio, a critério da oportunidade e conveniência da Administração.

Neste contexto, inobstante qualquer avaliação de ordem subjetiva, mas sopesando tão somente as informações estritamente de cunho objetivo, **conclui-se que a Comarca de Carinhanha preenche os requisitos insculpidos na Lei de Organização Judiciária, motivo pelo qual deve acolhida a proposta** requerida no requerimento inaugural, e encaminhada pela Presidência deste Sodalício.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, atendidos os pressupostos para elevação de entrância abrigados nos arts. 16 e 26, inciso II, ambos da LOJ, em especial pela agregação da Comarca de Malhada, **OPINO pela aprovação do pedido de elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária**, seguindo anexada a competente proposta de anteprojeto.

Após a necessária apreciação e aprovação desta manifestação, encaminhe-se o presente Opinativo aos demais Desembargadores deste Tribunal para análise e consequente apreciação em Sessão Plenária.

Por derradeiro, remetam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Salvador, 02 de abril de 2025.


Desa. IVONE BESSA RAMOS
RELATORA

*Membro da Comissão Permanente de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno*



ANEXO ÚNICO

(Documento integrante do Processo Administrativo TJ-ADM-2024/96413, Opinativo nº 10/2025)

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2025.

Eleva a Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Carinhanha.

§1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática do Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§2º O Magistrado atualmente classificado na Comarca de Carinhanha, quando promovido à entrância intermediária, poderá exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que seja titular, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o Magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º Excluir a Comarca de Carinhanha do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo II da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2025.

GOVERNADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que, em Sessão Extraordinária desta Comissão, realizada no dia 02 (dois) do mês de abril do ano de 2025, foi aprovado, por unanimidade, o Opinitivo nº 10/2025 (fls. 26-31), acompanhado da proposta de anteprojeto (fl. 32), que opinou pela aprovação do pedido de elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária.

Em 02/04/2025

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
SERVIDORA DA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO
INTERNO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Ofício Circular nº 07/2025 – CRJARI

Salvador, 02 de abril de 2025.

Ref. ao TJ-ADM-2024/96413

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Encaminho a Vossa Excelência o **Opinativo nº 10/2025**, de minha relatoria, que trata de pedido de elevação da comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária, aprovado, por unanimidade, por esta Comissão, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 (dois) de abril do ano corrente, para posterior apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.

O respectivo expediente segue disponibilizado por meio digital no Psyche desta unidade e também no e-mail institucional, sendo de 10 (dez) dias o prazo para eventual apresentação de subemenda, tudo em conformidade com o § 2º do art. 428 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Atenciosamente,


Desembargadora Ivone Bessa Ramos

Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e de Regimento Interno





PRAZO MATERIAL - COMISSÃO DE REFORMA

De Comissão de Reforma Judiciária Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

Data Qua, 02/04/2025 12:42

Para Lista_Desembarqadores <desembarqadores@tjba.jus.br>

 1 anexo (5 MB)

OP. N. 10.2025 TJ-ADM-2024.96413 - Pedido de Elevação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as),

De ordem da Presidente da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, informo que o **Opinativo nº 10/2025**, que trata da proposta de elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária, encaminhado através do *Ofício Circular nº 07/2025-CRJARI*, foi apreciado na Sessão Extraordinária, realizada na data de hoje, e foi disponibilizado, por meio digital, através do *Psyche* desta Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, na presente data.

Ressalto que o prazo para eventual apresentação de subemendas será de 10 (dez) dias corridos, conforme estabelece o art. 428, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, podendo a mesma ser protocolada até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo, em obediência ao art. 213 do Código de Processo Civil, aplicado por analogia.

Na oportunidade, envio também, anexo, o material constante do próprio *Psyche* para facilitar a consulta.

Respeitosamente,

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno

Tel:(71) 3372-1511 / 1512

E-mail: comissaoreforma@tjba.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO PSYCHE E ENVIO DO E-MAIL

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, de ordem da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, Presidente desta Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno foi disponibilizado no Psyche, o Ofício Circular nº 07/2025-CRJARI, o qual encaminha o Opinativo nº 10/2025 (fls. 26-32), que opina pela aprovação da proposta ofertada, no sentido de elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária.

Certifico, ainda, que, foi realizado também o envio do referido material para o email desembargadores@tjba.jus.br (fl. 35), a fim de facilitar a consulta.

Em 02/04/2025

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
SERVIDORA DA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO
INTERNO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

REMESSA

Em atenção à solicitação da Chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior - CCI, às fls. 38, de ordem da Presidente da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, Exma. Desembargadora Ivone Bessa Ramos, faço remessa destes autos à Corregedoria das Comarcas do Interior - CCI.

Em 14/04/2025

MARCELO CALMON DE CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



TJ-ADM-2024/96413 - Pedido de Vista - CCI

De LUIZ FILIPE SA DE FREITAS <lufisafreitas@tjba.jus.br>

Data Seg, 14/04/2025 14:50

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

A Sua Excelência a Senhora

Desa. Ivone Bessa Ramos

Presidente da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Cumprimentando-a cordialmente, com as homenagens de estilo, de ordem da Desa. Pilar Célia Tobio de Claro, Corregedora das Comarcas do Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, venho, por meio desta, solicitar a remessa do processo SIGA TJ-ADM-2024/96413 para análise e manifestação desta Corregedoria.

Respeitosamente,



Luiz Filipe Sá de Freitas

Chefe de Gabinete

Corregedoria das Comarcas do Interior

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Contato: (71) 3372-7546



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

À Chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior, para conhecimento e fins pertinentes.

Em 14/04/2025

ANORAILTON CONCEIÇÃO SANTOS SILVA JUNIOR
ESCREVENTE DE CARTÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Vereador da Câmara Municipal de Carinhanha, pleiteando a elevação da respectiva Comarca de entrância inicial para entrância intermediária. O processo, encaminhado para a Comissão de Reforma, recebeu parecer favorável à aprovação.

II - PRELIMINAR

2.1. Da ilegitimidade ativa do requerente

O presente requerimento não merece ser conhecido, em razão da ilegitimidade ativa do requerente para formular pedido de elevação de entrância de comarca perante este Egrégio Tribunal de Justiça.

Embora se reconheça a importância da função do vereador enquanto representante legítimo dos interesses da população local no âmbito do Poder Legislativo Municipal, verifica-se que, no caso em tela, não possui legitimidade para, isoladamente, formular o pedido ora em análise.

A legitimidade para proposição de alteração da organização judiciária estadual, incluindo-se a elevação de entrância de comarcas, deve observar estrito paralelismo entre os proponentes e os órgãos responsáveis pela aprovação de tais medidas, em observância ao princípio da simetria constitucional e à divisão constitucional de competências entre os Poderes.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 96, inciso II, alínea "d", compete privativamente aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e divisão judiciárias. Por sua vez, o art. 125, §1º, da Carta Magna dispõe que a competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

No âmbito deste Tribunal, o Regimento Interno estabelece em seu art. 112, §1º, que as propostas de alteração da organização judiciária poderão ser apresentadas por: a) ao Tribunal Pleno; b) aos membros da Mesa Diretora; c) aos membros da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno; d) aos Desembargadores e Juizes; e e) à Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Não figura entre os legitimados o Vereador individualmente considerado.

2.2. Da impossibilidade de enquadramento na exceção prevista no §2º do Regimento Interno

Não obstante a manifestação positiva da Comissão de Reforma, entendo que o requerente não pode se enquadrar na exceção prevista no §2º do art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal, que faculta a apresentação de propostas para "Outros Órgãos, autoridades e entidades interessadas", considerando a necessidade de pertinência subjetiva e necessidade da representatividade colegiada dos proponentes.

Observa-se que o §1º do art. 112 menciona majoritariamente órgãos colegiados para a propositura e somente excepciona órgão individual quando trata de Desembargador ou de Juiz, estes últimos diretamente vinculados à rotina interna do Tribunal de Justiça. A interpretação teleológica é no sentido de que, para que houvesse legitimidade da representação de atores externos ao Poder Judiciário, somente se admitiria autoridades isoladas que, por sua própria natureza, não pudessem ser representada colegiadamente, a exemplo de um Prefeito Municipal.

No caso de integrante de órgão colegiado, a proposta deve ser do órgão. Em sendo vereador, a proposta deveria emanar da Câmara de Vereadores, mediante deliberação plenária e aprovação da maioria de seus membros, e não de iniciativa isolada de um de seus integrantes. Um vereador, isoladamente, sequer teria legitimidade para representar a Casa, somente quem o pode fazê-lo é o Presidente ou pessoa por ele designada.

Tanto a Câmara de Vereadores, enquanto órgão colegiado, quanto o Prefeito Municipal, representam institucionalmente a vontade da população local, cada qual em sua esfera de atribuições constitucionalmente delimitadas. O vereador, individualmente, não detém essa representação institucional plena do Município, não podendo, portanto, isoladamente, formular pedido de tal natureza, que repercute na organização judiciária de todo o Estado.

Registre-se que tal vício de legitimidade poderia ser sanado caso algum dos legitimados assumia a autoria do pedido, conforme precedentes desta Corte.

III - MÉRITO

3.1. Da necessária submissão ao Plano de Gestão do Tribunal de Justiça

Ainda que superada a preliminar de ilegitimidade ativa, o pleito deve ser analisado, no mérito, como parte integrante do plano de gestão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A elevação de entrância de comarcas não constitui ato isolado ou casuístico, devendo, necessariamente, inserir-se no contexto mais amplo do planejamento estratégico deste Tribunal de Justiça, materializado em seu Plano de Gestão.

A organização judiciária estadual, incluindo a classificação das comarcas em entrâncias, obedece a critérios técnicos e objetivos, previamente estabelecidos, que contemplam fatores como volume processual, população abrangida, complexidade das demandas, estrutura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

física e de pessoal disponível, impacto orçamentário, entre outros aspectos relevantes.

Tais critérios devem ser periodicamente avaliados pelo Tribunal, no âmbito de seu planejamento estratégico, permitindo uma visão sistêmica e integrada da estrutura judiciária estadual como um todo, evitando-se alterações pontuais que, embora possam atender a interesses localizados, comprometem a eficiência global do sistema.

O Tribunal de Justiça deve formular seu plano de gestão com previsão não só de elevação de comarcas, como também de criação de varas. Com tal plano de gestão, haverá previsibilidade do comportamento administrativo e transparência à população, inclusive para que se questionem as prioridades administrativas.

No caso da elevação de Carinhanha, observa-se que ela, de fato, obedeceu a todos os requisitos mínimos, mas o que se destaca é que existem outras comarcas no Estado que se encontram em situação mais crítica que a de Carinhanha, considerando os parâmetros objetivos utilizados por este Tribunal para a classificação das entrâncias, conforme a seguir demonstrado:

1. Comarca de Esplanada, que somada com Acajutiba e Aporá conta com a população de 70.956 habitantes, 52.684 eleitores, área somada de 1.960 km² e receita tributária somada de R\$ 393.205.454,64, além do fluxo processual com entrada de 1.599 processos em 2022, 2.211 em 2023 e 1.859 em 2024, resultando na média de 1.890 processos no último triênio.
2. Comarca de Prado, que somada com Alcobaça, tem a população de 50.723 habitantes, 43.829 eleitores, área somada de 3.169 km² e receita tributária de R\$ 311.573.525,17, além do fluxo processual com entrada de 3.322 processos em 2022, 3.880 em 2023 e 3.286 em 2024, resultando na média de 3.496 processos no último triênio.
3. Comarca de Araci, com população de 54.903 habitantes, 39.530 eleitores, área 1.496 km², receita tributária de R\$ 259.545.229,30, além do fluxo processual com entrada de 2.417 processos em 2022, 2.188 em 2023 e 2.190 em 2024, resultando na média de 2.265 processos no último triênio.
4. Comarca de Iguaí que somada com Ibicuí e Nova Canaã conta com a população de 59.750 habitantes, 42.383 eleitores, área somada de 2.803 km² e receita tributária somada de R\$ 271.006.527,00, além do fluxo processual com entrada de 1.819 processos em 2022, 1.500 processos em 2023 e 1.883 em 2024, resultando na média de 1.734 processos no último triênio.
5. Comarca de Paramirim, que somada com Caturama, Érico Cardoso e Rio do Pires, conta com a população de 53.262 habitantes, 44.601 eleitores, área somada de 3.194 km² e receita tributária de R\$ 261.778.545,47, além do fluxo processual com entrada de 1.405 processos em 2022, 1.342 processos em 2023 e 1.477 em 2024, resultando na média de 1.408 processos no último triênio.
6. Comarca de Iraquara que somada com Palmeiras e Souto Soares conta com a população de 51.969 habitantes, 40.794 eleitores, área de 2.755 km² e receita tributária de R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

262.330.020,73, além do fluxo processual com entrada de 1.005 processos em 2022, 1.400 em 2023 e 1.601 em 2024, resultando na média de 1.335 processos no último triênio.

7. Comarca de Ubatã, que somada com Ibirapitanga, conta com população de 50.914 habitantes, 27.243 eleitores, área total de 649 km², receita tributária de R\$ 183.605.609,59, além do fluxo processual com entrada de 1.195 processos em 2022, 1.810 em 2023 e 1.693 em 2024, resultando na média de 1.566 processos no último triênio.

3.2. Da análise técnica comparativa entre as comarcas

O Tribunal de Justiça deve definir se o preenchimento dos requisitos mínimos autoriza a elevação da Comarca, sem necessidade de provocação exterior. Isto porque, da análise métrica, constata-se que a Comarca de Carinhanha não possui os índices mais elevados em nenhum dos critérios. Se formos utilizar critérios combinado, ocuparia tão somente a quarta posição em um ranking de prioridade para elevação de entrância.

A LOJ estabelece cinco critérios mínimos para a elevação da Comarca, com estes objetivos de classificação e que consideram os principais fatores que impactam diretamente no acesso à justiça e na prestação jurisdicional. São cinco variáveis essenciais: população atendida, número de eleitores, média processual do último triênio e receita tributária e área territorial. Para analisar o ranking de relevância, utilizou-se um sistema de pontuação que atribui pesos decrescentes à cada variável conforme seu desempenho comparativo entre as Comarcas. A única variável não utilizada foi a área territorial, eis que é irrelevante para fins de comparativo entre unidades.

As quatro variáveis foram selecionadas por representarem, respectivamente, o contingente populacional diretamente beneficiado pela melhoria da estrutura judiciária, a capacidade de representatividade política local, o efetivo volume de trabalho jurisdicional e a importância econômica do Município.

De todas as Comarcas de entrância inicial, atualmente temos oito Comarcas que teriam aptidão para elevação, e, comparando-as entre si, Carinhanha (com 30 pontos) ficaria atrás de Esplanada (36 pontos), Prado (31 pontos) e Araci (31 pontos), superando apenas Iguai, Paramirim, Iraquara e Ubatã.

A diferença com a Comarca de Esplanada se mostra expressiva e a proximidade das demais Comarcas de Prado e Araci, estas também à frente na soma de critérios, não justifica uma priorização isolada de Carinhanha, especialmente quando se verifica que sua média processual (2.005 processos/ano), embora relevante, é significativamente menor que a de Prado (3.496 processos/ano) e de Araci (2.265/ano), ambas com números maiores de receita tributária.

O impacto financeiro é exatamente o mesmo entre todas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3.3. Comparativo de Comarcas com Pesos Atribuídos

Comarca	População	Peso	Eleitores	Peso	Média Processual	Peso	Receita Tributária	Peso	Total
Esplanada	70.956	10	52.684	10	1.890	7	215.732.598,47	9	36
Carinhanha	62.060	9	40.805	6	2.005	8	136.241.023,25	7	30
Prado	50.723	5	43.829	8	3.496	10	171.279.951,14	8	31
Araci	54.903	7	39.530	5	2.265	9	295.545.229,30	10	31
Iguaí	59.750	8	42.383	7	1.734	6	98.531.608,73	4	25
Paramirim	53.262	6	44.601	9	1.408	4	107.196.135,76	5	24
Iraquara	51.969	4	40.794	4	1.335	3	121.065.557,91	6	17
Ubatã	50.914	3	27.243	3	1.566	5	78.742.832,99	3	14

3.4. Ranking Final (Ordem decrescente de Peso Total)

Posição	Comarca	Total	Observações
1	Esplanada	36	Maior população, número de eleitores e segunda maior receita
2	Prado	31	Maior média processual (3.496)
3	Araci	31	Segunda maior média processual e maior receita
4	Carinhanha	30	Segunda maior população e terceira maior média processual
5	Iguaí	25	Terceira maior população
6	Paramirim	24	Segunda maior quantidade de eleitores
7	Iraquara	17	
8	Ubatã	14	

3.5. Da necessidade de planejamento estratégico

Tal constatação reforça a necessidade de um planejamento estratégico abrangente que estabeleça critérios uniformes e transparentes para toda a organização judiciária estadual, capaz de ordenar as intervenções estruturais conforme o real impacto na maior quantidade de jurisdicionados possível, otimizando o emprego dos recursos públicos e promovendo o acesso à justiça de forma equitativa em todo o território estadual.

Por esse motivo, é necessário um Plano de Gestão do Tribunal que estabeleça um cronograma gradual e sustentável para a modernização da estrutura judiciária, contemplando a elevação de entrâncias de forma planejada e compatível com a disponibilidade orçamentária e com as reais necessidades de melhoria do serviço jurisdicional. É exatamente o mesmo gerenciamento que se propõe com a criação das varas jurisdicionais.

A administração da justiça estadual deve pautar-se por critérios objetivos e isonômicos, evitando-se decisões casuísticas que possam privilegiar determinadas comarcas em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

detrimento de outras que se encontrem em situação similar ou mais crítica.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se:

4.1. Preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido, em razão da ilegitimidade ativa do requerente;

4.2. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pela rejeição do pedido de elevação até a organização do Plano de Gestão do Tribunal de Justiça, com estabelecimento de critérios objetivos e uniformes para a elevação de entrâncias em todo o Estado, considerando os indicadores de população, eleitorado, volume processual e receita tributária, entendendo-se estes como elementos a qualificar (estabelecer o corte para a deliberação) e quantificar (estabelecer um ranking entre as unidades qualificadas) a elevação de Comarcas;

4.3. Pelo encaminhamento ao Tribunal Pleno para deliberação, recomendando-se a elaboração de um Plano de Gestão abrangente para elevação da Comarca, conforme as necessidades e prioridades identificadas mediante critérios técnicos.

Em 28/04/2025

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, na qualidade de relatora.

Em 29/04/2025

RAFAEL SMITH FREIRE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO





Outlook

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413: MANIFESTAÇÃO face manifestação datada de 28/04/2025 da Exma. Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior), nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

De Luan Leite de Brito <luanleitedebrito03@gmail.com>

Data Qua, 30/04/2025 15:54

Para Comissão de Reforma Judiciária Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

 1 anexo (477 KB)

MANIFESTACAO-REQUERENTE-Elevacao-Comarca-Carinhanha_assinado (1).pdf;

Segue a MANIFESTAÇÃO em anexo!

Respeitosamente,

(LUAN DO POVO)
LUAN LEITE DE BRITO

Cel: (77) 998402238



TJADM202496413V01



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

GAB. Nº. 11 DO VER.: LUAN LEITE DE BRITO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

RELATORA: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA IVONE BESSA RAMOS

LUAN LEITE DE BRITO, já qualificado nestes autos, vem, mui, respeitosamente, apresentar MANIFESTAÇÃO face manifestação datada de 28/04/2025 da Exma. Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora das Comarcas do Interior), nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

1. Da arguição de preliminar de ilegitimidade ativa do requerente

A preliminar de ilegitimidade suscitada pela Exma. Corregedora já foi tratada no Relatório apresentada pela Exma. Sra. Relatora, estando superada, oportunidade em que se manifestou nos seguintes termos:

A teor do § 1.º do art. 112 do RITJBA, o Requerente não figura no rol de pessoas competentes para apresentar anteprojetos de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, cabendo tal atribuição, exclusivamente ao Tribunal Pleno, aos membros da Mesa Diretora e da própria Comissão de Reforma, aos Desembargadores e Juízes e à Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB.

Todavia, o § 2.º do referido dispositivo regimental dispõe que “outros Órgãos, autoridades e entidades interessadas poderão apenas encaminhar proposições à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, que as analisará previamente e, entendendo pertinentes, dará prosseguimento ao procedimento legislativo”, sendo possível, assim, avançar no exame de mérito do feito.

(Opinativo nº 10/2025, p. 2)

O requerente, na condição de autoridade, apenas levou ao conhecimento do TJBA, através de expediente administrativo, a informação de que a Comarca de Carinhanha já atingira os critérios objetivos da Lei de Organização Judiciária para elevação da sua entrância (arts. 16 e 26, inciso II, ambos da LOJ). Vale ainda ressaltar que o direito de petição aos Poderes Públicos está expressamente consagrado na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, alínea "a", CF).





Câmara Municipal de Carinhanha



ESTADO DA BAHIA

GAB. Nº. 11 DO VER.: LUAN LEITE DE BRITO

A partir do protocolo da petição do requerente, cabe à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno analisar o pedido e, entendendo pertinente, dá prosseguimento ao procedimento legislativo, inclusive apresentando anteprojeto de lei, se assim entender.

Portanto, não há que se falar em ilegitimidade do requerente, pois este não figura como autor do anteprojeto de lei, apenas encaminhou proposição à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, situação esta perfeitamente enquadrável na exceção prevista no §2º do Regimento Interno do TJBA, fato este já analisado e superado pela Exma. Sra. Relatora.

2. Da arguição de necessária submissão ao plano de gestão do Tribunal de Justiça

O pedido do requerente seguiu todos os trâmites legais previstos na Lei de Organização Judiciária da Bahia (LOJ/BA) e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RITJBA).

Recepcionados os autos na Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), em 10.12.2024, foram os mesmos imediatamente encaminhados à Assessoria Especial da Presidência I (AEP I). Em 01.06.2024, o Juiz Assessor Especial, Exmo. Dr. Gustavo Teles Veras Nunes, converteu o feito em diligência, a fim de colher informações técnicas dos respectivos setores deste Tribunal; assim, determinou o encaminhamento à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) para informar o aforamento anual do último triênio da Comarca mencionada e à Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) para juntada das

Luana

informações relativas à população, extensão territorial, colégio eleitoral e receita tributária, bem como para verificação do impacto orçamentário (fl. 10).

As informações requeridas foram devidamente prestadas pela SEPLAN, a respeito do aforamento anual do ano de 2022 ao ano de 2024, acervo, número de habitantes e de eleitores, extensão territorial e receita tributária (fls. 12/15).

No que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, SEGESP informou que "a proposta em comento poderá refletir em incremento financeiro anual no valor de R\$ 48.068,18 (quarenta e oito mil, sessenta e oito reais e dezoito centavos), incluindo férias e gratificação natalina, conforme planilha anexa às fls. 18" (fl. 19). Salientou, ainda, que a elevação de entrância não representa promoção aos Magistrados, podendo, entretanto, assegurar-se o direito da percepção da diferença de subsídio. Concluiu que caso a presente reivindicação resulte em Projeto de Lei que altere a estrutura da Comarca, dever-se-á realizar uma nova estimativa do impacto financeiro.

Concluídas as diligências, o feito foi remetido à Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno (fl. 21), sendo os autos distribuídos extraordinariamente, em 12.03.2025, cabendo-me a nobre função de relatá-los (fl. 22).





Câmara Municipal de Carinhanha



ESTADO DA BAHIA

GAB. Nº. 11 DO VER.: LUAN LEITE DE BRITO

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia é claro quanto às atribuições da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno:

Art. 112. Compete à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno:

I – opinar sobre todos os assuntos relativos à organização judiciária e aos serviços auxiliares da Justiça de primeiro e segundo graus;

II – realizar o estudo comparativo das organizações judiciárias de outros Estados e compilar os elementos necessários, inclusive os relativos às reformas das leis processuais do País, para a devida e oportuna adaptação à Lei de Organização Judiciária;

III – propor alterações de ordem legislativa ou de atos normativos do próprio Poder Judiciário;

IV – realizar o controle e o acompanhamento de projetos encaminhados à Assembléia Legislativa;

V – promover a reforma e atualização deste Regimento, propondo as emendas do texto em vigor e emitindo parecer sobre as de iniciativa de outra Comissão ou de qualquer Desembargador;

VI – emitir parecer sobre propostas de alteração do Regimento Interno, dos Assentos e Resoluções do Tribunal. (g.n.)

Ao opinar pela aprovação do pedido de elevação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária, a Exma. representante da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, Des^a Ivone Bessa Ramos, apreciou a matéria de forma estritamente técnica, sem qualquer vício formal ou material, oportunidade em que, inclusive, anexou ao pedido a competente proposta de anteprojeto.

3. Da arguição de necessidade de planejamento estratégico e da análise técnica comparativa entre as comarcas

É fato público e notório que a Corte baiana, por intermédio do seu Tribunal Pleno, recentemente tem aprovado diversos anteprojetos de lei de elevação de comarcas em situações idênticas à Comarca de Carinhanha.

A título de exemplo, o Pleno do TJBA aprovou em 08/05/2024 a elevação da entrância da comarca de Nova Soure, de entrância inicial para entrância intermediária. A proposta foi aprovada por unanimidade. Da mesma forma, o TJBA encaminhou à ALBA, em 2024, projeto de lei que reclassifica de entrância inicial para entrância intermediária a comarca do município de Morro de Chapéu.

Já a Lei Estadual 14.656/2024, elevou a Comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final. A Lei 14.655/2024, elevou a Comarca de Cruz das Almas para entrância final, e a Lei 14.786/2024 elevou a entrância da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para entrância final. Isso apenas no ano de 2024.

Observa-se, com clareza, que o critério que vem sendo adotado pela Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno e ratificado pelo Plenário do Tribunal de Justiça



TJADM202496413V01



Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

GAB. Nº. 11 DO VER.: LUAN LEITE DE BRITO

do Estado da Bahia (TJBA) é o critério legal, ou seja, o atendimento aos pressupostos para elevação de entrância abrigados nos arts. 16 e 26, inciso II, ambos da LOJ, e a observância ao rito próprio definindo no Regimento Interno do TJBA (RITJBA).

O direito à elevação da entrância de uma comarca se consubstancia com o atendimento aos requisitos da Lei. Uma vez atendidos, esse direito passa a ser exigível. Ora, se existe alguma outra comarca na mesma condição, ou até em condição melhor, cabe a esta, querendo, exigir o seu direito.

4. Conclusão

Diante do exposto, o requerente manifesta-se pela manutenção do OPINATIVO 10/2025, da Exma. Des^a Ivone Bessa Ramos, Relatora, em todos os seus termos.

Carinhanha(BA), em 01 de abril de 2025.

LUAN LEITE DE BRITO
Requerente



TJADM202496413V01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, fiz a juntada do e-mail enviado pelo Requerente à Secretaria desta Comissão (fl. 47), bem como a Manifestação anexa (fls. 48-51).

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos à Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, na qualidade de Relatora.

Em 09/05/2025

RAFAEL SMITH FREIRE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PETIÇÃO DE ADESÃO AO PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 - RECLASSIFICAÇÃO DA COMARCA DE CARINHANHA

De Osmhar Messias Sobrinho <omessias@tjba.jus.br>

Data Sex, 16/05/2025 11:28

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

📎 1 anexo (342 KB)

PETIÇÃO DE ADESÃO AO POLO ATIVO MAGISTRADO.pdf;

Senhor(a) Servidor(a) da Comissão CRJAD,

DE ORDEM e nos estritos limites de minhas atribuições legais encaminho a Vossa Senhoria **a petição anexa de adesão do magistrado Arthur Antunes Amaro Neves** para ser juntada nos autos do **PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 de reclassificação da Comarca de Carinhanha**, uma vez que este servidor não tem acesso aos autos para juntada direta pelo SIGA, com urgência.

Por oportuno, solicitamos os bons préstimos de nos encaminhar protocolo de juntada para conferência do magistrado.

Atenciosamente,

bel. Osmhar Messias Sobrinho
Escrivão Titular Cível



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA
FÓRUM MIN. ADHEMAR RAIMUNDO DA SILVA
Praça Dep. Henrique Brito, 296 – Centro 46445-000 Fone/Fax (77)3485-2192 –
E-mail: carinhanhacivel@tjba.jus.br – carinhanhavcrime@tjba.jus.br **balcão virtual:**



<https://call.lifefizecloud.com/8387755>

OFÍCIO GAB Nº 045/2025.

Carinhanha/BA, 14 de maio de 2025.

Ref.: **Processo TJ-ADM-2024/96413**

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº TJ-ADM-2024/96413

Interessado: Luan Leite de Brito

Assunto: Pedido de Reclassificação da Entrância da Comarca de Carinhanha

À

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA

MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CARINHANHA

ASSUNTO: ADESÃO AO POLO ATIVO DO REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Desembargadores Membros do Egrégio
Tribunal Pleno,

Na qualidade de Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Carinhanha, eu **ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES**, matrícula 969708-0, CPF n. 09908327674, residente e domiciliado na Casa do Magistrado, praça dos Três Poderes, Centro de Carinhanha-BA, venho, respeitosamente, **ADERIR ao polo ativo** do requerimento administrativo encadernado nos autos SIGA n. **TJ-ADM-2024/96413**, bem como, apresentar a presente manifestação, com o objetivo de **reforçar e qualificar o pleito de reclassificação da entrância da Comarca de Carinhanha**, atualmente classificada como de entrância inicial, para **entrância intermediária**.

Inicialmente, registro que, nos termos do art. 112, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, os juízes de Direito possuem legitimidade para propor alterações na organização judiciária, razão pela qual me habilito, nos limites da função institucional, como parte legítima a subscrever a presente manifestação de apoio e complementação técnica ao pedido originalmente formulado.



1. Parecer favorável da Comissão Permanente de Reforma Judiciária

Cabe destacar que a **Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno deste Tribunal, por meio de sua relatora, a Excelentíssima Desembargadora Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos, manifestou-se favoravelmente à elevação da Comarca de Carinhanha.**

Tal parecer, oriundo de instância técnica e especializada do Tribunal de Justiça, confere maior solidez ao pleito, atestando que os critérios técnicos mínimos para a reclassificação foram **devidamente preenchidos e validados.**

2. Preenchimento dos critérios objetivos estabelecidos pela Lei de Organização Judiciária

Conforme apontado no parecer exarado pela Corregedoria das Comarcas do Interior, a Comarca de Carinhanha **preenche todos os requisitos objetivos exigidos para a elevação de entrância, quais sejam:**

- **População total** de aproximadamente 62.060 habitantes;
- **Eleitorado** estimado em 40.805 votantes;
- **Média processual trienal** de 2.005 feitos distribuídos anualmente;
- **Receita tributária** consolidada em R\$ 136.241.023,25.

Esses dados evidenciam o crescimento da demanda jurisdicional local, bem como o desenvolvimento socioeconômico da região, aspectos que justificam a ampliação da estrutura do Judiciário por meio da reclassificação da entrância.

3. Posição destacada no ranking técnico apresentado

No quadro comparativo elaborado pela e. Corregedora das Comarca do Interior no próprio parecer, a Comarca de Carinhanha figura em **4º lugar entre as oito comarcas com perfil apto à reclassificação**, com pontuação total de 30, ficando atrás apenas de Esplanada, Prado e Araci, sendo que **Araci** já foi classificada como de entrância intermediária. Trata-se, portanto, de uma das comarcas mais qualificadas tecnicamente para a elevação, superando outras cinco candidatas.

Deve destacar que a Comarca de **Paramirim, em 6º lugar no quadro comparativo** também já foi classificada como de **entrância intermediária.**

Importante destacar que Carinhanha apresenta:

- A **segunda maior população atendida** entre todas as analisadas;



- A **terceira maior média processual anual**, o que demonstra elevado fluxo jurisdicional;
- Estrutura física e administrativa capaz de suportar a elevação sem necessidade de investimento extraordinário imediato.

5. Estrutura disponível e maturidade institucional

Além dos dados quantitativos, a Comarca de Carinhanha conta com **estrutura física compatível com as exigências da entrância intermediária**, incluindo instalações adequadas, equipe de apoio técnico-jurídico, e presença de instituições como Ministério Público e da Defensoria Pública.

6. Crescimento regional e aumento da complexidade das demandas

A região de Carinhanha tem experimentado relevante crescimento nos últimos anos, com fortalecimento de políticas públicas, investimentos em infraestrutura e ampliação dos serviços públicos essenciais. Tais fatores têm impactado diretamente na complexidade das demandas judiciais, especialmente nas áreas cível, criminal e fazendária, exigindo maior atenção institucional.

A elevação da Comarca à entrância intermediária **representará um avanço na valorização da prestação jurisdicional local, garantindo melhores condições de fixação de magistrados e servidores e promovendo maior eficiência no atendimento ao jurisdicionado.**

7. Compatibilidade orçamentária e precedentes administrativos

O próprio parecer da e. Corregedora des. Pilar Célia Tobio de Claro reconhece que o impacto financeiro da reclassificação seria **equivalente ao de outras comarcas candidatas**, o que afasta qualquer impedimento de ordem orçamentária. Além disso, há precedentes nesta Corte de comarcas elevadas com indicadores semelhantes ou inferiores aos ora apresentados como é o exemplo da Comarca de Paramirim destacada no quadro demonstrativo.

Também não deve ser desconsiderado o apoio dos Poderes Executivos dos municípios integrantes da Jurisdição da Comarca.

8. Sugestão de inclusão da Comarca de Carinhanha no Plano de Gestão Estratégico

Reconhecendo a necessidade de planejamento institucional e a pertinência de critérios objetivos uniformes para as decisões de reclassificação, conforme proposto no parecer, **sugere-se a inclusão formal da Comarca de Carinhanha no futuro Plano de Gestão Estratégico do Tribunal de Justiça da Bahia**, para que seja contemplada em



cronograma de elevação, **respeitados os critérios técnicos validados.**

8. Pedidos

Diante do exposto, **reitero o requerimento de adesão ao polo ativo deste procedimento e o pleito de reclassificação da Comarca de Carinhanha para entrância intermediária**, por preencher integralmente os requisitos legais, apresentar posição de destaque entre as comarcas analisadas e dispor de estrutura compatível com a nova classificação.

Ao mesmo tempo, caso a reclassificação não possa ocorrer de forma imediata, **pleiteia-se a formal inclusão da Comarca no Plano de Gestão a ser elaborado por este Egrégio Tribunal**, em atenção aos princípios da eficiência, isonomia e planejamento estratégico.

Renovo protestos de elevada consideração.

Carinhanha, 15 de maio de 2025

ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES

Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Carinhanha



TJADM202496413\01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, fiz a juntada da manifestação lavrada pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Arthur Antunes Amaro Neves, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Carinhanha (fls. 54-58).

Em 16/05/2025

RAFAEL SMITH FREIRE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO





REF.: REQUERIMENTO Nº. 10-2025 CÂMARA M. DE CARINHANHA

De Câmara Municipal de Carinhanha <camaracarinhanha17@gmail.com>

Data Qua, 21/05/2025 09:56

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

📎 1 anexo (330 KB)

REQUERIMENTO Nº. 10-2025 A DESEMBARGADORA TJ-BA.pdf;

Exmº.(a) Sr(a).,

Sirvo - me do presente para encaminhar em anexo, a pedido dos vereadores da Câmara Municipal de Carinhanha o Requerimento nº.: 10/2025, de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Carinhanha, que trata da elevação da entrância da Comarca de Carinhanha - Bahia.

Desde já agradecemos a atenção.





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº 11 DO VER. LUAN DO POVO
GAB. Nº 5 DO VER. ANTÔNIO CARLOS
GAB. Nº 2 DO VER. RICARDINHO DOS TECLADOS
GAB. PRESIDÊNCIA DO VER. DR. WASHINGTON ALVES
GAB. Nº 9 DO VER. DANILO DO MARREQUEIRO
GAB. Nº 10 DO VER. PI DO LUANA
GAB. Nº 1 DO VER. DIU DO NÚCLEO
GAB. Nº 4 DO VER. EUVALDO DE DONA DIDI
GAB. Nº 6 DO VER. THIAGO DE TÔE DE BRAZ
GAB. Nº 8 DO VER. JUTHAÍ BOCA RICA
GAB. Nº 3 DO VER. EDIVALDO MELO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA,
ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Protocolado em 16.10.2025
MARIA DAS MERCES A. NOGUEIRA
Assistente Administrativo

NESTA

REQUERIMENTO Nº.: 10/2025.

NÓS, LUAN LEITE DE BRITO, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA, WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, DANILO DOS SANTOS DA MATA E ADIRLAN SOARES CARDOSO, NILSON MARTINS DE SOUZA, EUVALDO DE CASTRO MORAES FILHO, THIAGO MOREIRA GONÇALVES, JUTHAÍ DE SOUZA PEREIRA E EDIVALDO MOREIRA DE MELO, vereadores com assento nesta Egrégia Casa de Poder Legislativo, viemos pela forma Regimental, após ouvido o Plenário, requer da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno e da Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora, Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº 11 DO VER. LUAN DO POVO
GAB. Nº 5 DO VER. ANTÔNIO CARLOS
GAB. Nº 2 DO VER. RICARDINHO DOS TECLADOS
GAB. PRESIDÊNCIA DO VER. DR. WASHINGTON ALVES
GAB. Nº 9 DO VER. DANILO DO MARREQUEIRO
GAB. Nº 10 DO VER. PI DO LUANA
GAB. Nº 1 DO VER. DIU DO NÚCLEO
GAB. Nº 4 DO VER. EUVALDO DE DONA DIDI
GAB. Nº 6 DO VER. THIAGO DE TÔE DE BRAZ
GAB. Nº 8 DO VER. JUTHÁ BOCA RICA
GAB. Nº 3 DO VER. EDIVALDO MELO

Dra. Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos, A CONTINUIDADE,
LEGITIMIDADE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO TJ-ADM-
2024/96413 -- ELEVACÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE
CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO
INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. NESTE
MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA.

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o devido respeito e consideração, para requerer o regular andamento, análise e aprovação do PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413, que trata da elevação da entrância da Comarca de Carinhanha-BA de entrância inicial para entrância intermediária, nos termos do §2º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comarca de Carinhanha tem enfrentado **aumento considerável de processos relacionados a crimes de abuso de menores, violência doméstica, criminalidade urbana, além de uma crescente demanda cível**, o que evidencia sua relevância funcional e social dentro da estrutura judiciária do Estado da Bahia. A elevação de sua entrância representa **uma resposta institucional necessária e urgente** diante dessa realidade.

Cabe destacar que a Comarca atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre os parâmetros objetivos para a classificação e reclassificação de Comarcas no âmbito da Justiça Estadual, a saber:

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº 11 DO VER. LUAN DO POVO
GAB. Nº 5 DO VER. ANTÔNIO CARLOS
GAB. Nº 2 DO VER. RICARDINHO DOS TECLADOS
GAB. PRESIDÊNCIA DO VER. DR. WASHINGTON ALVES
GAB. Nº 9 DO VER. DANILO DO MARREQUEIRO
GAB. Nº 10 DO VER. PI DO LUANA
GAB. Nº 1 DO VER. DIU DO NÚCLEO
GAB. Nº 4 DO VER. EUVALDO DE DONA DIDI
GAB. Nº 6 DO VER. THIAGO DE TÔE DE BRAZ
GAB. Nº 8 DO VER. JUTHÁ BOCA RICA
GAB. Nº 3 DO VER. EDIVALDO MELO

- População significativa e com constante crescimento;
- Volume expressivo de processos em tramitação;
- Estrutura física e organizacional já consolidada, inclusive com sede própria do Fórum;
- Localização geográfica estratégica, que a torna polo regional para diversas comunidades adjacentes;
- Presença de instituições públicas e privadas relevantes, que contribuem para a movimentação judiciária.

A elevação da entrância, além de reconhecer a realidade local, **favorecerá a fixação de magistrados**, valorização da prestação jurisdicional e melhor atendimento à população, contribuindo com a celeridade e eficiência dos serviços da Justiça.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Carinhanha-Bahia, 14 de maio de 2025.

VEREADOR, LUAN LEITE DE BRITO

VEREADOR - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00



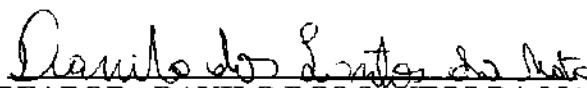


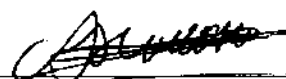
Câmara Municipal de Carinhanha

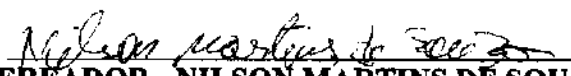
ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº 11 DO VER. LUAN DO POVO
GAB. Nº 5 DO VER. ANTÔNIO CARLOS
GAB. Nº 2 DO VER. RICARDINHO DOS TECLADOS
GAB. PRESIDÊNCIA DO VER. DR. WASHINGTON ALVES
GAB. Nº 9 DO VER. DANILO DO MARREQUEIRO
GAB. Nº 10 DO VER. PI DO LUANA
GAB. Nº 1 DO VER. DIU DO NÚCLEO
GAB. Nº 4 DO VER. EUVALDO DE DONA DIDI
GAB. Nº 6 DO VER. THIAGO DE TÔE DE BRAZ
GAB. Nº 8 DO VER. JUTHAÍ BOCA RICA
GAB. Nº 3 DO VER. EDIVALDO MELO

VEREADOR - JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA

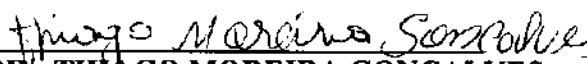
VEREADOR - WASHINGTON ALVES DOS SANTOS


VEREADOR - DANILO DOS SANTOS DA MATA


VEREADOR - ADIRLAN SOARES CARDOSO


VEREADOR - NILSON MARTINS DE SOUZA


VEREADOR - EUVALDO DE CASTRO MORAES FILHO


VEREADOR - THIAGO MOREIRA GONÇALVES


VEREADOR - JUTHAÍ DE SOUZA PEREIRA

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA

GAB. Nº 11 DO VER. LUAN DO POVO

GAB. Nº 5 DO VER. ANTÔNIO CARLOS

GAB. Nº 2 DO VER. RICARDINHO DOS TECLADOS

GAB. PRESIDÊNCIA DO VER. DR. WASHINGTON ALVES

GAB. Nº 9 DO VER. DANILO DO MARREQUEIRO

GAB. Nº 10 DO VER. PI DO LUANA

GAB. Nº 1 DO VER. DIU DO NÚCLEO

GAB. Nº 4 DO VER. EUVALDO DE DONA DIDI

GAB. Nº 6 DO VER. THIAGO DE TÔE DE BRAZ

GAB. Nº 8 DO VER. JUTHAÍ BOCA RICA

GAB. Nº 3 DO VER. EDIVALDO MELO

VEREADOR - EDIVALDO MOREIRA DE MELO

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00





Outlook

Ofício nº 021/2025 e Requerimento 001/2025 - Elevação de entrância da Comarca de Carinhanha/BA.

De Câmara Mun. de Iuiú <camaraiuiu2013@gmail.com>

Data Seq, 26/05/2025 14:29

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

 2 anexos (2 MB)

Ofício 22_2025_Camara_IUIU.pdf; Requerimento 001_2025_Camara_Iuiu.pdf;

BOA TARDE!

À

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA
Salvador - Bahia

A pedido da Presidência da Câmara Municipal de IUIU/BA, encaminhamento em anexo:

- 1) Ofício nº 021/2025
- 2) Requerimento 001/2025

Por fim, solicitamos, com gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.



Gabinete do Presidente

JOELTON DOS SANTOS NOGUEIRA

DIRETOR - 77 98121-5684





Câmara Municipal de IUIU - BA



Ofício nº 021/2025

Iuiu/BA, 20 de maio de 2025.

À

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA
Salvador – Bahia

Assunto: Encaminhamento de Requerimento – Elevação de entrância da Comarca de Carinhanha/BA

Senhores(as) Membros da Comissão,

A Câmara Municipal de Iuiu, no uso de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, vem, por meio deste, encaminhar requerimento aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, solicitando a elevação da Comarca de Carinhanha-BA da entrância inicial para entrância intermediária, nos termos do §2º do art. 112 do Regimento Interno desse Tribunal.

A presente solicitação tem como base a relevância regional da Comarca, que atende os municípios de Carinhanha, Malhada, Feira da Mata e Iuiu, sua crescente demanda judicial e a necessidade de fortalecimento institucional do Poder Judiciário local, com reflexos diretos na qualidade da prestação jurisdicional à população.

Segue em anexo o teor integral do requerimento aprovado.

Na certeza da atenção e do compromisso desta Comissão com o aprimoramento da estrutura judiciária do Estado, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas
Presidente da Câmara Municipal de Iuiu – BA





Câmara Municipal de IUIU - BA



À
**COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA
E REGIMENTO INTERNO**
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS
Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NESTA

REQUERIMENTO N.º: 01/2025.

NÓS, VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS, AMÓS FAGUNDES DOS SANTOS, ANTÔNIO ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS, CLEONE PEREIRA DE MENEZES, DIOGO FERNANDES RIBEIRO, ELGMAR FERNANDES OLIVEIRA, GIOVANA MAGALHÃES MAIA SABINO, JOÃO ANTÔNIO MENDES DE SOUZA E JOSÉ WILKER GUEDES ZEFERINO, vereadores com assento nesta Egrégia Casa do Poder Legislativo, viemos pela forma Regimental, após ouvido o Plenário, requer da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno e da Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora, Dra. Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos, A CONTINUIDADE, LEGITIMIDADE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 – ELEVAÇÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. NESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA.





Câmara Municipal de IUIU - BA



Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o devido respeito e consideração, para requerer o regular andamento, análise e aprovação do PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413, que trata da elevação da entrância da Comarca de Carinhanha-BA de entrância inicial para entrância intermediária, nos termos do §2º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comarca de Carinhanha tem enfrentado **aumento considerável de processos relacionados a crimes de abuso de menores, violência doméstica, criminalidade urbana, além de uma crescente demanda cível**, o que evidencia sua relevância funcional e social dentro da estrutura judiciária do Estado da Bahia. A elevação de sua entrância representa **uma resposta institucional necessária e urgente** diante dessa realidade.

Cabe destacar que a Comarca **atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.845, de 27 de novembro de 2007**, que dispõe sobre os parâmetros objetivos para a classificação e reclassificação de Comarcas no âmbito da Justiça Estadual, a saber:

- **População significativa** e com constante crescimento;
- **Volume expressivo de processos** em tramitação;
- **Estrutura física e organizacional já consolidada**, inclusive com sede própria do Fórum;
- **Localização geográfica estratégica**, que a torna polo regional para diversas comunidades adjacentes;
- **Presença de instituições públicas e privadas relevantes**, que contribuem para a movimentação judiciária.

A elevação da entrância, além de reconhecer a realidade local, **favorecerá a fixação de magistrados**, valorização da prestação jurisdicional e melhor atendimento à população, contribuindo com a celeridade e eficiência dos serviços da Justiça.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.





Câmara Municipal de IUIU - BA



Plenário da Câmara Municipal de Iuiu-Bahia, 20 de maio de 2025.

Vanilson Abílio Lopes Vilas Boas

VEREADOR - VANILSON ABÍLIO LOPES VILAS BOAS

Giovana Magalhães Maia Sabino

VEREADORA - GIOVANA MAGALHÃES MAIA SABINO

Elgmar Fernandes Oliveira

VEREADOR - ELGMAR FERNANDES OLIVEIRA

Cleone Pereira de Menezes

VEREADOR - CLEONE PEREIRA DE MENEZES

Amos Fagundes dos Santos

VEREADOR - AMOS FAGUNDES DOS SANTOS

Antônio Alberto Nogueira dos Santos

VEREADOR - ANTÔNIO ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

VEREADOR - DIOGO FERNANDES RIBEIRO

João Antônio Mendes de Souza

VEREADOR - JOÃO ANTÔNIO MENDES DE SOUZA

VEREADOR - JOSÉ WILKER GUEDES ZEFERINO





COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

De camara feira da mata <camarafm@outlook.com>

Data Qui, 22/05/2025 11:49

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

A Câmara Municipal de Feira da Mata – BA, por meio de seus representantes legais, apresenta o presente requerimento com o objetivo de **A CONTINUIDADE, LEGITIMIDADE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 – ELEVAÇÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**

A proposição segue amparada pelas atribuições regimentais do Poder Legislativo Municipal, visando atender aos interesses da comunidade e contribuir com a melhoria dos serviços públicos e da administração municipal.

O requerimento será devidamente protocolado e encaminhado ao órgão ou autoridade competente, conforme os trâmites legais.

Fico no aguardo da confirmação do recebimento e leitura do e-mail.

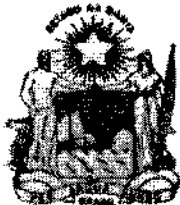
Câmara Municipal de Feira da Mata

CNPJ: nº. 16.416.133/0001-83

Rua Francisco Rodrigues de Souza, s/n, centro - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1162





Câmara Municipal de Feira da Mata

CNPJ: nº 16.416.133/0001-83

Rua Francisco Rodrigues de Souza, s/n, centro - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1162



Os Vereadores da Câmara Municipal de Feira da Mata/Ba, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento no disposto no art. 166, inciso II, do Regimento Interno, vem à presença de V.Exa. Formular o **REQUERIMENTO** adiante exposto, requerendo seja o mesmo recebido e regularmente submetido à deliberação plenária, dando-se por fim os devidos encaminhamentos, consoante passa-se e expor:

REQUERIMENTO 001/2025

À

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA

IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS

Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NESTA

Vimos pela forma Regimental, após ouvido o Plenário, requer da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno e da Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Relatora, Dra. Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos, **A CONTINUIDADE, LEGITIMIDADE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 – ELEVACÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.** NESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BAHIA.

Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o devido respeito e consideração, para requerer o regular andamento, análise e aprovação do PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413, que trata da elevação da entrância da Comarca de Carinhanha-BA de entrância inicial para entrância intermediária, nos termos do §2º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comarca de Carinhanha tem enfrentado **aumento considerável de processos relacionados a crimes de abuso de menores, violência doméstica, criminalidade urbana, além de uma crescente demanda cível**, o que evidencia sua relevância funcional e social dentro da estrutura judiciária do Estado da Bahia. A elevação de sua entrância representa **uma resposta institucional necessária e urgente** diante dessa realidade.





Câmara Municipal de Feira da Mata

CNPJ: nº. 16.416.133/0001-83

Rua Francisco Rodrigues de Souza, s/n, centro - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1162



Cabe destacar que a Comarca **atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Estadual N° 10.845, de 27 de novembro de 2007**, que dispõe sobre os parâmetros objetivos para a classificação e reclassificação de Comarcas no âmbito da Justiça Estadual, a saber:

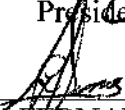
- **População significativa** e com constante crescimento;
- **Volume expressivo de processos** em tramitação;
- **Estrutura física e organizacional já consolidada**, inclusive com sede própria do Fórum;
- **Localização geográfica estratégica**, que a torna polo regional para diversas comunidades adjacentes;
- **Presença de instituições públicas e privadas relevantes**, que contribuem para a movimentação judiciária.

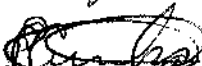
A elevação da entrância, além de reconhecer a realidade local, **favorecerá a fixação de magistrados**, valorização da prestação jurisdicional e melhor atendimento à população, contribuindo com a celeridade e eficiência dos serviços da Justiça.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Feira da Mata/Ba -Bahia, 16 de maio de 2025.


ENOC MARTINS RODRIGUES –
Presidente


EDIMILSON FERNANDES PEREIRA –
Vice-Presidente


CRISTIANO PEREIRA DA CUNHA –
Secretario

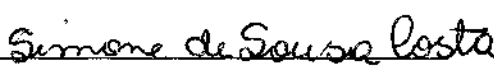

ELISVALDO BALIZA FERNANDES


GILDEMÁRIO MACEDO SOUZA


GILMAR AUGUSTO MACEDO


JOSEÊNCIO MACEDO PINTO


SÁVIO SILVA DE SOUZA


SIMONE DE SOUSA COSTA





CAMARA MUNICIPAL DE MALHADA- REQUERIMENTO N° 03-2025 ELEVAÇÃO DA COMARCA.

De camarademalhada@uol.com.br <camarademalhada@uol.com.br>

Data Qua, 28/05/2025 09:50

Para Comissao de Reforma Judiciaria Administrativa Regimento Interno <comissaoreforma@tjba.jus.br>

 1 anexo (10 MB)

REQUERIMENTO 03-2025 - COMARCA CARINHANHA.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo requerimento para elevação DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Malhada - Bahia, 23 de Maio de 2025.

Ofício nº 37/2025

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E
REGIMENTO INTERNO.**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA

IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS

Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça do Estado da
Bahia.

Assunto: Encaminha (faz).

A Câmara Municipal de Malhada pelo seu gestor que este
subscreve, vêm por meio deste, encaminhar o **Requerimento N° 03
de 23 de Maio de 2025**, aprovado por esta casa.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Hênio Pablo Farias Silva
Presidente



E-MAIL.

gabinetedapresidencia@camaramalhada.ba.gov.br



CONTATO.

(77) 3691-2128



ENDEREÇO

Avenida Governador Nilo Coelho,
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
EDILENE REBOUÇAS DE FREITAS.
Documento Nº: 1659751.33004288-2379 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Unica
Votos Favoráveis *unanimidade*
Votos Contra
Aprovado: *(x)* Sim () Não
Em: *23/05/2025*

À
COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E
REGIMENTO INTERNO.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA

IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS

Desembargadora Relatora do Tribunal de Justiça do Estado da
Bahia.

REQUERIMENTO N° 03 DE 23 DE MAIO DO ANO 2025.

A Câmara Municipal de Malhada pelos seus vereadores que
este subscreve atendendo a legislação vigente, vêm por meio
deste solicitar: ELEVAÇÃO DA ENTRÂNCIA DA COMARCA DE
CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

NESTA

NÓS, HÊNIO PABLO FARIAS SILVA, CRISTIANO MAGNO
FARIAS, MARINA MAGDA VIANA BOA SORTE, ANTÔNIO PEREIRA RAMOS,
AGAMENON ALMEIDA DE SOUZA, ELTON SEBASTIÃO FARIAS LIMA, RAFAEL
RODRIGUES DELMONDES, EDEVILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, ADENILDO
DE JESUS RODRIGUES, MATEUS ROCHA DOS SANTOS, DHIONE PEREIRA
RAMOS, vereadores com assento nesta Egrégia Casa de Poder
Legislativo, viemos pela forma Regimental, após ouvido o
Plenário, requer da Comissão Permanente de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno e da Excelentíssima Senhora
Doutora Desembargadora Relatora, Dra. Ivone Ribeiro Gonçalves
Bessa Ramos, A CONTINUIDADE, LEGITIMIDADE, TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO DO PROCESSO TJ-ADM-2024/96413 - ELEVAÇÃO DA
ENTRÂNCIA DA COMARCA DE CARINHANHA/BA, CONFORME O §2º DO ART.
112 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA. NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA-BAHIA.

E-MAIL.

gabinetedapresidencia@camaramalhada.ba.gov.br



CONTATO.

(77) 3691-2128



ENDEREÇO

Avenida Governador Nilo Coelho,
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
EDILENE REBOUÇAS DE FREITAS.
Documento Nº: 1659751.33004288-2379 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202496413V01



Dirigimo-nos a Vossas Excelências com o devido respeito e consideração, para requerer o regular andamento, análise e aprovação do PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413, que trata da elevação da entrância da Comarca de Carinhanha-BA de entrância inicial para entrância intermediária, nos termos do §2º do art. 112 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A Comarca de Carinhanha tem enfrentado **aumento considerável de processos relacionados a crimes de abuso de menores, violência doméstica, criminalidade urbana, além de uma crescente demanda cível**, o que evidencia sua relevância funcional e social dentro da estrutura judiciária do Estado da Bahia. A elevação de sua entrância representa **uma resposta institucional necessária e urgente** diante dessa realidade.

Cabe destacar que a Comarca **atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.845, de 27 de novembro de 2007**, que dispõe sobre os parâmetros objetivos para a classificação e reclassificação de Comarcas no âmbito da Justiça Estadual, a saber:

- **População significativa** e com constante crescimento;
- **Volume expressivo de processos** em tramitação;
- **Estrutura física e organizacional já consolidada**, inclusive com sede própria do Fórum;
- **Localização geográfica estratégica**, que a torna polo regional para diversas comunidades adjacentes;
- **Presença de instituições públicas e privadas relevantes**, que contribuem para a movimentação judiciária.

A elevação da entrância, além de reconhecer a realidade local, **favorecerá a fixação de magistrados**, valorização da prestação jurisdicional e melhor atendimento à população, contribuindo com a celeridade e eficiência dos serviços da Justiça.



E-MAIL.

gabinetedapresidencia@camaramalhada.ba.gov.br



CONTATO.

(77) 3691-2128



ENDEREÇO

Avenida Governador Nilo Coelho,
Centro, Malhada-BA. CEP 46440-000



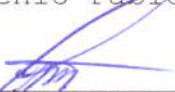


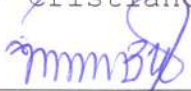
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA
INOVANDO POR UM FUTURO MELHOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

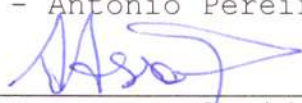
Plenário da Câmara Municipal de Malhada-Bahia, 23 de maio de 2025.

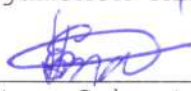

PRESIDENTE - Hênio Pablo Farias Silva


Vereador- Cristiano Magno Farias

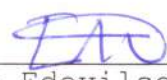

Vereadora- Marina Magda Viana Boa Sorte

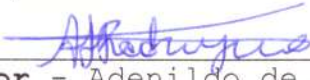

Vereador - Antônio Pereira Ramos


Vereador - Agamenon Almeida de Souza

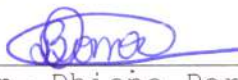

Vereador - Elton Sebastião Farias Lima


Vereador- Rafael Rodrigues Delmondes


Vereador. - Edevilson A. de Oliveira


Vereador - Adenildo de Jesus Rodrigues


Vereador- Mateus Rocha dos Santos


Vereador- Dhione Pereira Ramos

E-MAIL.

 gabinetedapresidencia@camaramalhada.ba.gov.br



CONTATO.

(77) 3691-2128



ENDEREÇO

Avenida Governador Nilo Coelho,
Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, fiz a juntada dos requerimentos, recebidos por e-mail, da Câmara Municipal de Carinhanha (fls. 60-65), da Câmara Municipal de Luiú (fls. 66-70), da Câmara Municipal de Feira da Mata (fls. 71-73) e da Câmara Municipal de Malhada (fls. 74-78).

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, fiz conclusos o presente processo a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, na qualidade de Relatora.

Em 28/05/2025

EDLENE REBOUÇAS DE FREITAS
SERVIDORA DA COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO
INTERNO



TJADM202496413V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º TJ-ADM-2024/96413

REQUERENTE: EXMO. DR. ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CARINHANHA, SR. LUAN LEITE DE BRITO, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, E OUTROS

ASSUNTO: PEDIDO DE ELEVAÇÃO DA COMARCA DE CARINHANHA DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

RELATORA: DESEMBARGADORA IVONE BESSA RAMOS

DESPACHO

O Processo Administrativo em epígrafe foi instaurado a partir da provocação do Vereador do município de Carinhanha, Sr. Luan Leite de Brito, por meio do qual solicitou a elevação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária (fls. 02/03).

Instruiu o feito com a reprodução da Lei n.º 13.961, de 17 de maio de 2018 (fls. 04/06), e a Certidão de Acervo da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Carinhanha (fls. 07/03).

Após minuciosa instrução processual, análise das informações prestadas pelas Unidades Administrativas deste Sodalício e verificação do preenchimento dos requisitos para a vindicada elevação, foi exarado o Opinativo CRJARI n.º 10/2025, cuja conclusão foi pelo acolhimento do pedido, tendo sido aprovado, à unanimidade, pelos demais integrantes da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, na Sessão Extraordinária realizada em 02.04.2025 (fl. 33).

Após a aprovação do supramencionado Opinativo, determinei, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Reforma, o seu encaminhamento aos Exmos. Desembargadores desta Corte de Justiça, através do Ofício Circular n.º 07/2025 – CRJARI, a fim de dar ciência da proposta em questão e, em observância ao §2º do art. 428, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, conferi o prazo de 10 (dez) dias para eventual apresentação de Subemenda (fl. 34).

Em 14.04.2025, em atenção à solicitação da Exma. Corregedora das Comarcas do Interior (fl. 38), os autos foram remetidos à aludida Corregedoria.



Ato contínuo, foi acostado, às fls. 40/45, o pronunciamento da Exma. Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, cujo posicionamento, dentre outros pontos, versou obre a suposta ilegitimidade ativa do ilustre Requerente para o pleito, por tratar-se de um Parlamentar, individualmente considerado (fls. 40/41). Contudo, reconheceu que "tal vício de legitimidade poderia ser sanado caso algum dos legitimados assuma a autoria do pedido, conforme precedentes desta Corte" (fl. 41).

No mérito, observou que a Comarca de Carinhanha **"de fato, obedeceu a todos os requisitos mínimos" para ter o pedido de elevação de entrância deferido** (fl. 42). Contudo, ainda assim, por entender que o egrégio Tribunal de Justiça necessita de um planejamento estratégico amplo e um Plano de Gestão para selecionar as Comarcas a serem elevadas, se posicionou no seguinte sentido:

- 4.1. Preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido, em razão da ilegitimidade ativa do requerente;
- 4.2. Ultrapassada a preliminar, no mérito, pela rejeição do pedido de elevação até a organização do Plano de Gestão do Tribunal de Justiça, com estabelecimento de critérios objetivos e uniformes para a elevação de entrâncias em todo o Estado, considerando os indicadores de população, eleitorado, volume processual e receita tributária, entendendo-se estes como elementos a qualificar (estabelecer o corte para a deliberação) e quantificar (estabelecer um ranking entre as unidades qualificadas) a elevação de Comarcas;
- 4.3. Pelo encaminhamento ao Tribunal Pleno para deliberação, recomendando-se a elaboração de um Plano de Gestão abrangente para elevação da Comarca, conforme as necessidades e prioridades identificadas mediante critérios técnicos. (fl. 45)

Em 30.04.2025, o ilustre Requerente apresentou manifestação, às fls. 48/51, postulando a manutenção do Opinitivo n.º 10/2025, cuja conclusão foi pela aprovação do pedido de elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária.

Em seguida, foi acostado, às fls. 54/57, o Ofício n.º 45/2025, da lavra do MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Carinhanha, Exmo. Dr. Arthur Antunes Amaro Neves, aderindo ao polo ativo da demanda e secundando, em todos os termos, o pleito de reclassificação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para intermediária.

Posteriormente, foram juntados ao presente expediente o Requerimento n.º 10/2025, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Carinhanha (fls. 61/65); o Ofício n.º 21/2025, acompanhado do Requerimento n.º 01/2025, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Iuiu (fls. 67/70); o Requerimento n.º 01/2025, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Feira da Mata (fls. 72/73); e o Ofício n.º 37/2025, acompanhado do Requerimento n.º 03/2025, proveniente da Câmara de Vereadores do Município de Malhada (fls. 75/78), em que requerem a continuidade do feito e, ao final, a aprovação da elevação da Comarca de Carinhanha à entrância intermediária.

Retornaram os autos conclusos em 28.05.2025.

Diante dos fatos acima expostos e considerando que esta colenda Comissão já exauriu a sua competência ao apreciar e julgar a demanda, não remanescendo quaisquer

mauro



medidas pendentes de apreciação ou diligências a serem adotadas no presente feito, inclusive já constando na folha de rosto deste processo administrativo o MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Carinhanha, Exmo. Dr. Arthur Antunes Amaro Neves, como parte interessada,

DETERMINO:

A remessa dos autos à Corregedoria das Comarcas do Interior – CCI para conhecimento e eventual manifestação da Exma. Corregedora, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro.

Após, o encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Salvador, 03 de maio de 2025.



Desa. IVONE BESSA RAMOS
RELATORA

*Membro da Comissão Permanente de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

REMESSA

Em atenção ao comando contido no Despacho de fls. 80-82, faço remessa dos presentes autos à Corregedoria das Comarcas do Interior - CCI.

Em 03/06/2025

RAFAEL SMITH FREIRE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

À Chefia de Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior, para conhecimento.

Em 03/06/2025

ANORAILTON CONCEIÇÃO SANTOS SILVA JUNIOR
ESCREVENTE DE CARTÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Considerando que compete ao Tribunal Pleno decidir acerca dos pedidos de elevação de comarca, bem como o fato da Desembargadora Ivone Bessa Ramos ter informado que a Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno *"exauriu a sua competência ao apreciar e julgar a demanda, não remanescendo quaisquer medidas pendentes de apreciação ou diligências a serem adotadas no presente feito"*, encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para adoção das medidas que entender pertinentes.

Em 13/06/2025

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº. 11 DO VER. LUAN DO POVO

OFÍCIO Nº 051/2025

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA

Carinhanha-BA, 26 de junho de 2025.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTOS –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2024/96413.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o seu valioso apoio, enquanto Assessora Especial da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no sentido de dar atenção especial e os devidos encaminhamentos ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/96413, que trata da Elevação da Entrância da Comarca de Carinhanha-BA de Inicial para Intermediária.

Trata-se de um pleito de grande relevância para o fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário em nossa região, visando melhorar a prestação jurisdicional e atender às demandas crescentes da população local.

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00





Câmara Municipal de Carinhanha

ESTADO DA BAHIA
GAB. Nº. 11 DO VER. LUAN DO POVO

Aproveito a oportunidade para reiterar o pedido já encaminhado à Chefia de Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2025, solicitando a marcação de uma audiência com a Excelentíssima Senhora Presidente do TJBA, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, a fim de apresentar pessoalmente a importância desse pleito para toda a comarca.

Na certeza de poder contar com sua costumeira atenção e sensibilidade, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Vereador Luan do Povo. Câmara Municipal de Carinhanha-Bahia, 26 de junho de 2025.

VEREADOR
LUAN LEITE DE BRITO



Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DUANY GRAZIELY COSTA SANTOS (91354) SEI 80506281.002241/2025-71 / pg. 88
Documento Nº: 1659751.33380903-9448 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à SEJUD para análise da viabilidade de inclusão deste expediente na pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Em 30/06/2025

GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL - AEPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa destes autos, nesta data, à **SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD** para conhecimento e deliberação sobre a inclusão do presente expediente no rol de assuntos administrativos de Sessão do Tribunal Pleno, conforme despacho de fl. 88.

Em 01/07/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Processo: 2024/96413
Assunto: Elevação de Comarca
Carinhonha

DESPACHO

Em observância ao quanto estabelecido pelos Art. 70, incisos II e V, e 172, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão no rol dos assuntos administrativos da sessão plenária do dia **09/07/2025**, bem como para disponibilização de cópia na pasta do Psyche correspondente a supramencionada sessão.

REGIMENTO INTERNO

Art. 70 – Compete ao Presidente:

(...)

II –determinar a inclusão em pauta dos feitos, mandando publicar edital no Diário do Poder Judiciário, quando exigível, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;

(...)

V –exigir dos Servidores da Secretaria do Tribunal e demais Órgãos o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;

Art. 172 - § 3º – A pauta de julgamento de processos de natureza administrativa independe de publicação pela imprensa oficial, salvo quando incluído processo disciplinar.

Cumpra-se.

Em 05/07/25


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO

CERTIFICO o integral cumprimento do R. Despacho de fl. retro.

Em 03/07/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a apreciação da proposta objeto do presente processo foi adiada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente.

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa destes autos, nesta data, à **SEJUD**.

Em 10/07/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO



Processo: TJ-ADM-2024/96413

Assunto: ELEVAÇÃO DE COMARCA - CARINHANHA

DESPACHO

Em observância ao quanto estabelecido pelos Art. 70, incisos II e V, e 172, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão no rol dos assuntos administrativos da sessão plenária do dia **23/07/2025**, bem como para disponibilização de cópia na pasta do Psyche correspondente a supramencionada sessão.

REGIMENTO INTERNO

Art. 70 – Compete ao Presidente:

(...)

II –determinar a inclusão em pauta dos feitos, mandando publicar edital no Diário do Poder Judiciário, quando exigível, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;

(...)

V –exigir dos Servidores da Secretaria do Tribunal e demais Órgãos o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;

Art. 172 - § 3º – A pauta de julgamento de processos de natureza administrativa independe de publicação pela imprensa oficial, salvo quando incluído processo disciplinar.

Cumpra-se.

Em 14/07/25


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

CERTIDÃO

CERTIFICO o integral cumprimento do R. Despacho de fl. retro.

Em 14/07/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa destes autos, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**, em razão de pedido de vista.

Em 23/07/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Retornem os autos ao Tribunal Pleno, para reinclusão do feito em pauta.

Em 16/09/2025

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/96413

INTERESSADO: LUAN LEITE DE BRITO E OUTROS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

TERMO DE REMESSA

Tendo em vista que a apreciação do presente processo não ocorreu na Sessão Plenária de 17/09/2025, faço a remessa destes autos, nesta data, à **SEJUD**, para deliberação sobre sua nova inclusão no rol de assuntos administrativos da próxima Sessão, bem como sua migração para o Sistema SEI.

Em 17/09/2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO:	80506281.002241/2025-71
ASSUNTO:	ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)
INTERESSADO:	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

DESPACHO

Trata-se de processo originário do SIGA (**TJ-ADM-2024/96413**), cadastrado em 09/12/24 e convertido para o SEI 80506281.002241/2025-71 nesta data, conforme art. 76 do Decreto 647/2025.

Esta informação será anexada no SIGA, com o consequente arquivamento do processo naquele sistema.

De ordem da Secretária Judiciária, aguarde-se determinação superior de inclusão em pauta de sessão plenária.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ OLIVEIRA SOUZA, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA - LEI 11.918/2010**, em 19/09/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091355** e o código CRC **61F15AF2**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0091355



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO:	80506281.002241/2025-71
ASSUNTO:	ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)
INTERESSADO:	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

DESPACHO

Trata-se de processo com proposta de elevação da comarca de Carinhanha, adiado da sessão plenária de 17/09/2025, cuja tramitação, à época, ocorria por meio da plataforma SIGA.

Considerando o adiamento do julgamento na referida sessão, os autos foram devolvidos à Secretaria Judiciária, oportunidade em que foram convertidos para o SEI.

Em observância ao quanto estabelecido pelos Art. 70, incisos II e V, e 172, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos, via SEI, à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão no rol dos assuntos administrativos da sessão plenária do dia **15/10/2025**, bem como para disponibilização de cópia integral na pasta do Psyche correspondente a supramencionada sessão.

REGIMENTO INTERNO

Art. 70 – Compete ao Presidente:

(...)

II –determinar a inclusão em pauta dos feitos, mandando publicar edital no Diário do Poder Judiciário, quando exigível, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;

(...)

V –exigir dos Servidores da Secretaria do Tribunal e demais Órgãos o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;

Art. 172 - § 3º – A pauta de julgamento de processos de natureza administrativa independe de publicação pela imprensa oficial, salvo quando incluído processo disciplinar.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, **DESEMBARGADOR**, em 23/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091356** e o código CRC **27F49C33**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0091356



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO:	80506281.002241/2025-71
ASSUNTO:	ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)
INTERESSADO:	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO o integral cumprimento do R. Despacho de ID 0091356.

Salvador, 29 de setembro de 2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO

Secretário Adjunto do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURO FRANCA CARDOSO, SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO - LEI 7.032/97**, em 29/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118788** e o código CRC **EC008B9F**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0118788

ENC: PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-ADM-2024/96413 - Solicitação de Elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.

De sejud <sejud@tjba.jus.br>

Data Ter, 14/10/2025 11:07

Para José Mauro França Cardoso <jmcardoso@tjba.jus.br>

Cc sejud <sejud@tjba.jus.br>

 1 anexo (127 KB)

presidente-do-tribunal-de-justica-recebe-oficio-de-luan-do-povo-reiterando-necessidade-de-elevacao-da-comarca-7d345.jpg;

Mauro,

Para anexar aos autos.

Atenciosamente,



Secretaria Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Sala 313, Anexo II

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41745-004

Telefone: (71) 3483-3676 / 3675/ 3677/ 3673

WhatsApp: (71) 98172-8854

E-mail: sejud@tjba.jus.br

De: Chefia de Gabinete da Presidencia <cgpres@tjba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 18:05

Para: sejud <sejud@tjba.jus.br>

Cc: Luan Leite de Brito <luanleitedebrito03@gmail.com>

Assunto: ENC: PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-ADM-2024/96413 - Solicitação de Elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.

À Secretaria Judiciária,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o presente, por pertinência da matéria.

Atenciosamente,



**Chefia de Gabinete
da Presidência**

Tel.: (71) 3372-5059

E-mail: cgpres@tjba.jus.br

De: Luan Leite de Brito <luanleitedebrito03@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 16:37

Para: Presidencia <presidencia@tjba.jus.br>

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ-ADM-2024/96413 - Solicitação de Elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

EU, Luan Leite de Brito, conhecido como Luan do Povo, vereador do município de Carinhanha-BA, bacharel em Direito e tenho 26 anos de idade;

Venho respeitosamente solicitar o **voto favorável, apoio e atenção especial** ao **Processo Administrativo TJ-ADM-2024/96413**, que trata da **elevação da Comarca de Carinhanha de Entrância Inicial para Entrância Intermediária**.

Trata-se de uma demanda justa e necessária, que reflete o crescimento do município e a importância regional que Carinhanha exerce na prestação jurisdicional e no atendimento à população do Médio São Francisco. A elevação da entrância trará mais estrutura, valorização dos servidores e fortalecimento do Poder Judiciário local.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para que essa importante conquista se torne realidade.

<https://www.propostasluandopovo.com.br/noticia/presidente-do-tribunal-de-justica-recebe-oficio-de-luan-do-povo-reiterando-necessidade-de-elevacao-da-comarca>

Respeitosamente,

(LUAN DO POVO)
LUAN LEITE DE BRITO

Cel: (77) 998402238

TERMO DE JUNTADA

De ordem da Ilma. Secretária Judiciária deste Tribunal, faça a juntada a estes autos, nesta data, do Anexo (0172412).

Salvador, 14 de outubro de 2025

JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
Secretário Adjunto do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURO FRANCA CARDOSO, SECRETARIO ADJUNTO DO TRIBUNAL PLENO - LEI 7.032/97**, em 14/10/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172421** e o código CRC **141030C3**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0172421



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO:	80506281.002241/2025-71
ASSUNTO:	ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)
INTERESSADO:	ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

CERTIDÃO

Certifico que foram expedidas cartas intimatórias para ciência da inclusão do referido processo **na pauta da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno marcada para o dia 15/10/2025, encaminhada via e-mail.**

Secretaria do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE DE SOUZA VIEIRA, Técnico Judiciário**, em 14/10/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173720** e o código CRC **5F41872D**.

Referência: Processo nº 80506281.002241/2025-71

SEI nº 0173720